



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 1602001	1202
FLS. 344	
RUB.	

Processo Administrativo nº 1602001/2022  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2022  
Tipo: Menor Preço por Item

**Objeto:** Registro de Preços visando a Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação de Matões do Norte/MA.

# Documentos de Habilitação:

**T. O. F. LIMA**  
**CNPJ: 37.974.739/0001-04**

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

T. O. F. LIMA

MATOES DO NORTE	
PROC.	1602001/2022
FLS.	3993
RUB.	00

Pelo presente instrumento particular de alteração, TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº: 0203746220021 SSP-MA, emitido em 02/05/2019. e inscrito no CPF sob o nº: 036.136.133-52, Rua Doutor Manoel Godinho, S/N, Cond. Fit Vivare Residence, Bloco 02, Apt 104, Ipem Turu, CEP: 65065689, São Luís, Maranhão, EMPRESARIO INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de T. O. F. LIMA, com sede Avenida São Luís Rei de Franca, 00, Quadra10, Lote 01, Turu, CEP 65065-470 – São Luís, Estado do Maranhão, com ato constitutivo registrado na JUCEMA (Junta Comercial do Estado do Maranhão) sob NIRE 21802126054, e inscrita no CNPJ sob nº. 37.974.739/0001-04, resolve, neste ato, alterar a inscrição nas condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força do presente instrumento de alteração O Empresário Individual terá por objeto a realização de: 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 3702-9/00 – ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUCAO DE IMOVEL RESIDENCIAL) 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL 4642-7/02 – COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ASSESSORIO DE USO DOMESTICO) 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 4721-1/03 - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (VENDA DE ALIMENTOS NAO PRECIVEIS) 4744-0/ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (VENDA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS) 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7810-8/00 - SELECAO E

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** Página 2 de 7  
**T. O. F. LIMA**

AGENCIAMENTO DE MAODE - OBRA 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS) 8130- 3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, 4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS (EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL), 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, 4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, 4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL, 5620-1/04-FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR, 7711-0/00-LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 8230-0/01-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, 8230-0/02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS.

**Parágrafo Único:** Em estabelecimento eleito como sede (matriz), serão exercidas as seguintes atividades:

Atividade Principal: CNAE nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

Atividades Secundárias: CNAE nº 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, CNAE nº 4120-4/00 - construção de edificios, CNAE nº 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de imóvel residencial), CNAE nº 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno, CNAE nº 4313-4/00 - obras de terraplenagem, CNAE nº 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE nº 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque, CNAE nº 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de agua, CNAE nº 4639-7/01 - comercio atacadista de produtos alimentícios em geral, CNAE nº 4642-7/02 - comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, CNAE nº 4759-8/99 - comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (acessório de uso doméstico), CNAE nº 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, CNAE nº 4721-1/03 - comercio varejista de laticínios e frios, CNAE nº 4755-5/02 - comercio varejista de artigos de armarinho, CNAE nº 4755-5/03 - comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, CNAE nº 4772-5/00 - comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE nº 4729-6/99 -comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (venda de alimentos não perecíveis), CNAE nº 4744-0/ comercio varejista de materiais de construção em geral, CNAE nº 4751-2/01 - comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE nº 4761-0/03 - comercio

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**T. O. F. LIMA**

varejista de artigos de papelaria, CNAE nº 4789-0/01 - comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, CNAE nº 4789-0/05 - comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE nº 4789-0/07 - comercio varejista de equipamentos para escritório, CNAE nº 4789-0/99 - comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (venda de materiais descartáveis), CNAE nº 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, CNAE nº 7732-2/01 - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE nº 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra, CNAE nº 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios, CNAE nº 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de ruas e avenidas), CNAE nº 8130-3/00 - atividades paisagísticas, CNAE nº 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE nº 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE nº 4763-6/01 - comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, CNAE nº 4645-1/01 - comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE nº 4669-9/99 - comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças (equipamentos de cozinha industrial), CNAE nº 4753-9/00 - comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE nº 4763-6/02 - comercio varejista de artigos esportivos, CNAE nº 4761-0/01 - comércio varejista de livros, CNAE nº 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, CNAE nº 4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, CNAE nº 4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral, CNAE nº 5620-1/04-fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, CNAE nº 4924-8/00 - transporte escolar, CNAE nº 7711-0/00-locação de automóveis sem condutor, CNAE nº 8230-0/01-serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE nº 8230-0/02 - casas de festas e eventos.

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)**

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma T. O. F. LIMA - art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019), e usará a expressão TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)**

O capital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Avenida São Luís Rei de Franca, 00, Quadra 10, Lote 01, Turu, CEP 65065-470 – São Luís, Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

Por força do presente instrumento de alteração, o Empresário Individual terá por objeto a realização de: 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 3702-9/00 – ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES 4120-4/00



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**T. O. F. LIMA**

- CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUCAO DE IMOVEL RESIDENCIAL) 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ASSESSORIO DE USO DOMESTICO) 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 4721-1/03 - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (VENDA DE ALIMENTOS NAO PRECIVEIS) 4744-0/ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (VENDA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS) 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7810-8/00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAODE - OBRA 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS) 8130- 3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, 4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS (EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL), 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, 4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, 4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**T. O. F. LIMA**

MINERAL, 5620-1/04-FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR, 7711-0/00-LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 8230-0/01-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, 8230-0/02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS.

**Parágrafo Único:** Em estabelecimento eleito como sede (matriz), serão exercidas as seguintes atividades:

Atividade Principal: CNAE nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

Atividades Secundárias: CNAE nº 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, CNAE nº 4120-4/00 - construção de edifícios, CNAE nº 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de imóvel residencial), CNAE nº 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno, CNAE nº 4313-4/00 - obras de terraplenagem, CNAE nº 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE nº 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque, CNAE nº 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água, CNAE nº 4639-7/01 - comercio atacadista de produtos alimentícios em geral, CNAE nº 4642-7/02 - comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, CNAE nº 4759-8/99 - comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (acessório de uso doméstico), CNAE nº 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, CNAE nº 4721-1/03 - comercio varejista de laticínios e frios, CNAE nº 4755-5/02 - comercio varejista de artigos de armarinho, CNAE nº 4755-5/03 - comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, CNAE nº 4772-5/00 - comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE nº 4729-6/99 -comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (venda de alimentos não perecíveis), CNAE nº 4744-0/ comercio varejista de materiais de construção em geral, CNAE nº 4751-2/01 - comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE nº 4761-0/03 - comercio varejista de artigos de papelaria, CNAE nº 4789-0/01 - comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, CNAE nº 4789-0/05 - comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE nº 4789-0/07 - comercio varejista de equipamentos para escritório, CNAE nº 4789-0/99 - comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (venda de materiais descartáveis), CNAE nº 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, CNAE nº 7732-2/01 - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE nº 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra, CNAE nº 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios, CNAE nº 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de ruas e avenidas), CNAE nº 8130-3/00 - atividades paisagísticas, CNAE nº 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE nº 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE nº 4763-6/01 - comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, CNAE nº 4645-1/01 - comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE nº 4669-9/99 - comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças (equipamentos de cozinha industrial), CNAE nº 4753-9/00 - comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**T. O. F. LIMA**

vídeo, CNAE nº 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos, CNAE nº 4761-0/01 - comércio varejista de livros, CNAE nº 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, CNAE nº 4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, CNAE nº 4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral, CNAE nº 5620-1/04-fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, CNAE nº 4924-8/00 - transporte escolar, CNAE nº 7711-0/00-locação de automóveis sem condutor, CNAE nº 8230-0/01-serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE nº 8230-0/02 - casas de festas e eventos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registo como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SEXTA**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Empresário prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

O Empresário iniciou suas atividades em 04/08/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado

**CLÁUSULA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO**

O empresário declara que as atividades se enquadram em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís – MA, 17 de agosto de 2021.

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001/2022
FLS.	3444
RUB.	100

Página 7 de 7

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T. O. F. LIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03613613352	Taciana Oliveira Fernandes Lima



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2021 17:36 SOB Nº 20211069590.  
PROTOCOLO: 211069590 DE 19/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106129480. CNPJ DA SEDE: 37974739000104.  
NIRE: 21802126054. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2021.  
T. O. F. LIMA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CNH Digital**  
 Departamento Nacional de Trânsito

		
	NOME TAUTANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA	
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 0293746320041 SEGE MA	
	CPF 036.136.133-52	DATA NASCIMENTO 13/07/1999
	FILIAÇÃO FRANCISCO PEREIRA LIMA JACIARA OLIVEIRA FERNANDES LIMA	
N° REGISTRO 2612010301	VALIDADE 26/01/2026	C# HABILITAÇÃO 05/08/2015
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Tautana Oliveira Fernandes Lima</i>		
LOCAL SÃO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 04/02/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		86587516071 MA044386659
<b>MARANHÃO</b>		
<b>DENATRAN</b>	<b>CONTRAN</b>	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2184162301

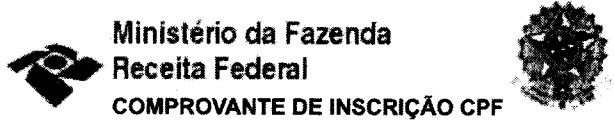
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número  
036.136.133-52**

**Nome  
TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA**

**Nascimento  
13/07/1989**

**CÓDIGO DE CONTROLE  
58E2.D949.73D6.3B15**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:51:51 do dia 21/02/2022 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001/2022
FLS.	3450
RUB.	08



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **036.136.133-52**

Nome: **TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA**

Data de Nascimento: **13/07/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/06/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:54:02** do dia **21/02/2022** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **34A4.5B0D.D5A0.5E55**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado do  
Maranhão

**SINTEGRA/ICMS**

Secretaria Financeira do Conselho do Estado do  
Maranhão

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 1602001 / 2022	2
FLS. 1951	
RUB. 00	

Secretaria de Finanças

**Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS**

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 37.974.739/0001-04 **Inscrição Estadual:** 12.655043-3

**Razão Social:** T. O. F. LIMA

**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** AVE SAO LUIS REI DE FRANCA

**Número:** 0 **Complemento:** QUADRA 10 LOTE 01

**Bairro:** TURU

**Município:** SAO LUIS **UF:** MA

**CEP:** 65065470 **DDD:** **Telefone:** 91411302

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE Principal:** 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755503	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 01/02/2022

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de 01/09/2009 - (4639701), 01/10/2010 - (4642702), 03/02/2021 - (CNAE's): (Devido emissão voluntária),



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001/2022
FLS.	345
RUB.	100

EDF a partir de:

CTÉ a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/03/2022

Número da Consulta:

Novo	Consultar
------	-----------



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1602001/2022  
FLS. 383  
RUB. 100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98269380 CNPJ: 37974739000104  
NOME EMPRESARIAL: T. O. F. LIMA  
NOME FANTASIA: TALC COMERCIO E SERVICOS  
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
NATUREZA JURÍDICA: 2135 - Empresário (Individual)  
CBO: -  
DOC. CONSTITUIÇÃO: REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 19/08/2021  
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21802126054  
CAPITAL SOCIAL: 15.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ  
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA  
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS  
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 04/08/2020  
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL:  
TIPO DE IMÓVEL: N?O INFORMADO INSC. IMOBILIÁRIA  
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 00  
ENDEREÇO: AV SAO LUIS REI DE FRANCA CEP: 65065470  
COMPLEMENTO: QUADRA10 LOTE 01 BAIRRO: TURU  
POVOADO: ZONA RURAL:  
CCIR: NIRF:  
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:  
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 00  
ENDEREÇO: AV SAO LUIS REI DE FRANCA CEP: 65065470  
COMPLEMENTO: QUADRA10 LOTE 01 BAIRRO: TURU

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 991334827
E-MAIL	talccomerservx@gmail.com
	talccomerservx@gmail.com

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****OBJETO SOCIAL**

null

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
478909900	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS	
478900100	COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	
472110300	COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS	
471300200	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU	
475550200	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	
475550300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	
477250000	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E	
478900700	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	
478900500	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS	
370290000	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES	
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
429959900	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS	
431180200	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
432230200	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR	
433040300	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	
439910500	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA	
463970100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	
464270200	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO	
475989900	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO	
472969900	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU	
474409900	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	
475120100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E	
476100300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
492300200	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS	
773220100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM	
781080000	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA	
812140000	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS	
812900000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
813030000	ATIVIDADES PAISAGISTICAS	
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
476100100	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS	
453070500	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR	
453070200	COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR	
463540100	COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL	
476360100	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	
464510100	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO	
466999900	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO	
475390000	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E	
476360200	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	
381140000	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	SIM
562010400	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE	
492480000	TRANSPORTE ESCOLAR	

MATÕES DO NORTE / MA  
 PROC. 1602001 / 2022  
 FLS. 3455  
 RUB. (11)

771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	
823000100	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E	
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	

**REPRESENTANTES E QSA**

**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	03613613352	TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
03613613352	TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA	ADMINISTRADOR	

**ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**

**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m<sup>2</sup> QUANTIDADE: 0

**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0  
 QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 01/03/2022

CPF/CNPJ: 37974739000104  
 Nome/Razão: T. O. F. LIMA  
 Contribuinte

null  
 Servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.974.739/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL T. O. F. LIMA
-----------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TALC COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV SAO LUIS REI DE FRANCA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO QUADRA10 LOTE 01
---	--------------	---------------------------------

CEP 65.065-470	BAIRRO/DISTRITO TURU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TALCCOMESERVX@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9133-4827
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2022 às 16:36:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.974.739/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
T. O. F. LIMA

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho  
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos  
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV SAO LUIS REI DE FRANCA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO QUADRA10 LOTE 01
---	--------------	---------------------------------

CEP 65.065-470	BAIRRO/DISTRITO TURU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TALCCOMESERVX@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9133-4827
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2022 às 16:36:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.974.739/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
T. O. F. LIMA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV SAO LUIS REI DE FRANCA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO QUADRA10 LOTE 01
---	--------------	---------------------------------

CEP 65.065-470	BAIRRO/DISTRITO TURU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TALCCOMESERVX@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9133-4827
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2022 às 16:36:43 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: T. O. F. LIMA**  
**CNPJ: 37.974.739/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:54:50 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: **1D53.37B7.08EB.EC35**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.974.739/0001-04

**Razão Social:** T O F LIMA

**Endereço:** AV SAO LUIS REI DE FRANCA 01 QUADRA 10 LOTE 1 / TURU / SAO LUIS /  
MA / 65065-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2022 a 29/03/2022

**Certificação Número:** 2022022801202873298038

Informação obtida em 13/03/2022 11:15:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: T. O. F. LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.974.739/0001-04

Certidão nº: 47413889/2021

Expedição: 02/11/2021, às 20:22:48

Validade: 30/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T. O. F. LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.974.739/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** T. O. F. LIMA

**INSCRIÇÃO:** 37.974.739/0001-04

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 18/03/2022, às 09:58:08, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria MTE n° 1.421/2014, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: P8JU6WRL4J

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria de Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Relação de Infrações Trabalhistas**

**EMPREGADOR:** T. O. F. LIMA (TALC COMERCIO E SERVICOS) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

**CNPJ:** 37.974.739/0001-04

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 26/01/2022, às 01h13

**DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:** TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

**Quantidade de Processos Por Situação:**

**Procedentes com efeito para reincidência:** 0

**Procedentes sem efeito para reincidência:** 0

**Todos os demais:** Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4TwRcS2**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

## ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

MATÔES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001 / 2020
FLS.	1464
RUB.	100

- Art 9º, caput, da MP 927.
- Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 1º da Lei nº 605/1949.
- Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
- Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
- Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
- Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
- Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso i, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, caput, da MP 927.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 12 da MP 936/2020.
- Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.  
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.  
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.  
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da MP 927.  
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, caput e §1º, da CLT.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

- Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.  
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.  
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.  
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.  
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.  
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.  
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

- Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.  
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, caput da CLT.  
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.  
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.  
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.  
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.  
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.  
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.  
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .  
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.  
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.  
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.  
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.  
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

- Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394-A da CLT.  
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.  
Art. 4º, § 2º, da MP 927.  
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

- Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

- Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b', da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, §2º da CLT.  
Art. 74, §3º da CLT.  
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 8º da Lei nº 605/1949.  
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.  
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.  
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.  
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.  
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.  
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.  
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.  
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.  
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.  
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.  
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.  
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.  
 Arts. 5º, 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Arts. 5º, 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.  
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.  
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS  
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO  
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO  
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA  
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI  
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
 NR-08 EDIFICAÇÕES  
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE  
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS  
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO  
 NR-14 FORNOS  
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES  
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS  
 NR-17 ERGONOMIA  
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
 NR-19 EXPLOSIVOS  
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS  
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO  
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO  
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS  
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO  
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS  
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA  
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO  
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO  
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA  
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS  
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA  
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS  
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 015283/22

**Data da**

07/03/2022 15:03:39

**Inscrição Estadual:** 126550433

**CPF/CNPJ:** 37974739000104

**Razão Social:** T. O. F. LIMA

**Endereço:** AVE SAO LUIS REI DE FRANCA, 0 QUADRA 10

**LOTE 01 CEP:**

**Telefone:** (98)91411302

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 05/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001 /2022
FLS.	1948
RUB.	11

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 030420/22

Data da

07/03/2022 15:03:04

Inscrição Estadual: 126550433

CPF/CNPJ: 37974739000104

Razão Social: T. O. F. LIMA

Endereço: AVE SAO LUIS REI DE FRANCA, 0 QUADRA 10

LOTE 01 CEP:

Telefone: (98)91411302

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 07/03/2022 15:03:04



PROC. 1602001/2022  
FLS. 3428  
RUB. 11

CERTIFICADO  
1020220092182564



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006784152022

Validade: 03/06/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 37.974.739/0001-04	Inscrição Municipal: 98269380
Razão Social: T. O. F. LIMA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
381140000 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA	
Número: 00	Complemento: QUADRA10 LOTE 01
Bairro: TURU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65065470

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 03 de fevereiro de 2022 às 08:19, sob o código de autenticidade nº 5E72559BFE8B9E32B8FDDEA98712B205.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1609001/2022
FLS.	1480
RUB.	11



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS      25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luís.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada "certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TIVF";

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001 / 2020
FLS.	118
RUB.	



federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único;

**CONSIDERANDO** que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

**CONSIDERANDO** que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

**CONSIDERANDO** que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal;

**CONSIDERANDO** o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 31.539-2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão

*[Handwritten signature]*



de prazo para que os contribuintes se adequem ao novo modelo de certidão única de regularidade fiscal;

**CONSIDERANDO** a política de boa-fé que se tem como diretriz neste Município, que justifica os diálogos com as empresas contribuintes para implementação de medidas que auxiliem no incremento da arrecadação municipal, garantindo-se o desenvolvimento da economia ludovicense, com o conseqüente melhoramento nas áreas de competências fms deste ente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliação dos direitos esculpídos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica definido como termo final para implantação da **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente, o dia **24 de março de 2016**.

**Parágrafo Único** – Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

**Art. 2º.** Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, a consulta será feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

**Art. 3º.** Somente enquanto não exaurido o prazo previsto no Art. 1º, da presente Instrução, poderão ser expedidas certidões de regularidade fiscal específicas, com consultas direcionadas exclusivamente ao cadastro de débitos fiscais mobiliários.



**Art. 4º.** No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º, da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

**Art. 5º.** As certidões expedidas na forma do Art. 3º, da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

**RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal da Fazenda





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**2022**



# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98269380	37.974.739/0001-04	92120222416975

**RAZÃO SOCIAL**

T. O. F. LIMA

**NOME FANTASIA**

TALC COMERCIO E SERVICOS

**LOCALIZAÇÃO**

AV SAO LUIS REI DE FRANCA N?mero: 00 Bairro: TURU QUADRA10 LOTE 01 CEP: 65065470,  
-SAO LUIS-MA

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**CNAE Principal e Secundários**

381140000 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS  
472969900 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
478900500 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS  
812140000 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

**RESTRICÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**VALIDADE: 31/12/2022**

**0203407BA26ADBACB2C9DB3A46C8E4EE**



PREFEITURA DE  
**SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ATESTADO SANITÁRIO** N.º 000657/2021

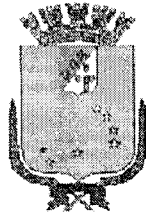
A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, de conformidade com os termos dos artigos 175 e 176 da Lei Municipal 3546 de 05 de agosto de 1996, concede licença a firma T O F LIMA - Nome Fantasia: TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ N.º:37.974.739/0001-04, para funcionamento de COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, situada na Av. São Luís Rei de França, 09, Quadra 10, Lote 01, Iara, nesta cidade.

São Luís (MA), 24 de Maio de 2021.

  
**Zilmara G. Pinheiro Rodrigues**  
Coordenadora de Vigilância  
Sanitária

  
**Paulo Jessé Silva Gonçalves**  
Superintendente de Vigilância  
Epidemiológica e Sanitária

O presente Atestado Sanitário deverá ser fixado em local visível à fiscalização e terá validade de um (01) ano a partir da data de expedição, conforme Lei Complementar Estadual nº039, de 15.12.1998, sendo obrigatório a sua renovação.




PREFEITURA DE  
**SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ATESTADO SANITÁRIO** N.º 000657/2021

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, de conformidade com os termos dos artigos 175 e 176 da Lei Municipal 3546 de 05 de agosto de 1996, concede licença a firma **T O F LIMA** - Nome Fantasia: **TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS** - CNPJ N.º: 37.974.739/0001-04, para funcionamento de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**, situada na Av. São Luis Rei de França, 00, Quadra 10, Lote 01, Tuna, nesta cidade.

São Luís (MA), 24 de Maio de 2021.

  
**Zilmá A. Pinheiro Rodrigues**  
Coordenadora de Vigilância  
Sanitária

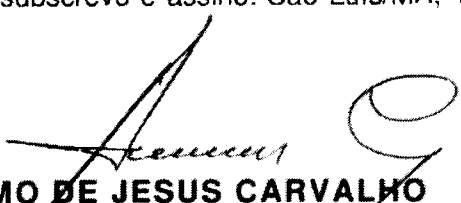
  
**Paulo Jesse Silva Gonçalves**  
Superintendente de Vigilância  
Epidemiológica e Sanitária

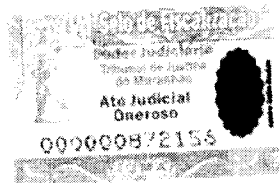
O presente Atestado Sanitário deverá ser fixado em local visível à fiscalização e terá validade de um (01) ano a partir da data de expedição, conforme Lei Complementar Estadual nº 039, de 15.12.1998, sendo obrigatório a sua renovação.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO  
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,  
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia dez (10) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **T. O. F. LIMA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **37.974.739/0001-04**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 10 de fevereiro de 2022.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.**

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

## Balanco Patrimonial

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL

Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04

NIRE: 21802126054

AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 00, QUADRA 10, LOTE 01 - TURU, CEP: 65.065-470 - SÃO LUIS - MA

ADMIN

Fortes Contábil 6.173.0


Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	99.517,18 D
1.01	Ativo Circulante	99.517,18 D
1.01.01	Disponibilidades	84.311,50 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	84.311,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	84.311,50 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	84.311,50 D
1.01.15	Estoques	15.205,68 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	15.205,68 D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	15.205,68 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	15.205,68 D
Total Ativo		99.517,18 D
2	*** Passivo ***	99.517,18 C
2.01	Passivo Circulante	56.939,70 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	56.939,70 C
2.01.01.01	Fornecedores	53.721,68 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	53.721,68 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	53.721,68 C
2.01.01.17	Outras Contas	3.218,02 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	3.218,02 C
2.01.01.17.01.0002	Telefone a Pagar	129,00 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	125,00 C
2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar	64,02 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	900,00 C
2.01.01.17.01.0008	Honorários Contabeis	800,00 C
2.01.01.17.01.0009	Honorários Advocaticios	1.200,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	42.577,48 C
2.07.01	Capital Realizado	15.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	15.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	15.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	15.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	27.577,48 C
2.07.07.01	Outras Contas	27.577,48 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	27.577,48 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	27.577,48 C
Total Passivo		99.517,18 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 99.517,18 (Noventa e Nove Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Dezoito Centavos).

São Luís-MA, 31 de dezembro de 2020

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
 CPF Nº 036.136.133-52  
 Empresário

  
 Denis Araújo Eduardo  
 CONTADOR CRC/MA 012643

## Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL

Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04

NIRE: 21802126054

AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 00, QUADRA 10, LOTE 01 - TURU, CEP: 65.065-470 - SÃO LUIS - MA

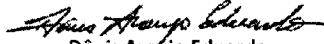
ADMIN

Fortes Contábil 6.173.0

Conta	Descrição	01/08/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	90.668,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	90.668,00
(-) 020	Deduções da Receita	407,75
020.01	Impostos Faturados	407,75
(=) 030	Receita Líquida	90.260,25
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	36.260,00
(=) 060	Lucro Bruto	54.000,25
(-) 070	Despesas Operacionais	26.422,77
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	27.577,48
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	27.577,48
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	27.577,48

São Luís-MA, 31 de dezembro de 2020

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
CPF Nº 036.136.133-52  
Empresário

  
Dênis Araújo Eduardo  
CONTADOR CRC/MA 012643

T. O. F. LIMA

CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054

AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 00, QUADRA 10, LOTE 01 - TURU, CEP: 65.065-470 - SÃO LUIS - MA

**INDICES DE LIQUIDEZ**

LG =	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)	95.517,18+0,0	1,677
	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	56.939,70+0,0	

SG =	Ativo Total	95.517,18	1,677
	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	56.939,70+0,0	

LC =	Ativo Circulante	95.517,18	1,677
	Passivo Circulante	56.939,70	

GE =	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	56.939,70	0,596
	Ativo Total	95.517,18	

São Luís, 31/12/2020

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
 CPF Nº 036.136.133-52  
 Empresário

*Dênis Araújo Eduardo*  
 Dênis Araújo Eduardo  
 CONTADOR CRC/MA 012643

T. O. F. LIMA

CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054

AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 00, QUADRA 10, LOTE 01 - TURU, CEP: 65.065-470 - SÃO LUIS - MA

Página 4 de 6

#### NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

T. O. F. LIMA é a denominação do Empresário Individual que tem por atividade preponderante a prestação de serviços e comercialização. Constituída desde 04/08/2020, por Taciana Oliveira Fernandes Lima, com o nome fantasia de Talc Comercio e Serviços, Microempresa com sob número CNPJ: 37.974.739/0001-04 e Registro na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE: 21802126054.

#### NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC ITG 2000)

A Empresa T. O. F. LIMA mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da T. O. F. LIMA, e posteriormente registrado na Junta Comercial do Maranhão. A documentação contábil da T. O. F. LIMA é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". T. O. F. LIMA mantém em boa ordem a documentação contábil.

#### NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

- a) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.
- b) Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição, e não superam os preços de mercado ou custo de reposição. O valor líquido realizável é estimado com base no preço de venda dos produtos em condições normais de mercado, menos as despesas variáveis de vendas.
- c) Ativos circulantes e não circulantes. – Contas a Receber de Clientes: - As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.
- d) Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 8 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC – TG 27)). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.
- e) Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes, além disto, os créditos passam a integrar créditos de longo prazo.
- f) Obrigações Fiscais e Tributárias: São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.
- g) Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas: São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.
- h) Fornecedores a pagar: São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.
- i) As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.
- j) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo e reconhecidas quando for provável que



T. O. F. LIMA

CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054

Página 5 de 6

AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 00, QUADRA 10, LOTE 01 - TURU, CEP: 65.065-470 - SÃO LUIS - MA

benefícios econômicos futuros fluam para a T. O. F. LIMA e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

k) Estimativas contábeis: A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da T. O. F. LIMA use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo imobilizado, Provisão para Devedores Duvidosos, Provisão para Desvalorização de Estoques, Provisão para Contingências e Ativos e Passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação.

A T. O. F. LIMA revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente.

#### NOTA 4 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO)

Os ativos Imobilizados são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

#### NOTA 5 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

#### NOTA 6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

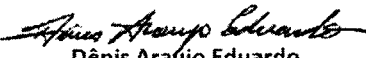
O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

#### NOTA 9 – RECEITAS

As Receitas decorrem de operações formalizadas com clientes diversos, dentre eles, vendas a clientes diversos e contabilizados pelo valor de faturamento, e representam as principais fontes de receitas.

São Luís, 31/03/2020.

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
CPF Nº 036.136.133-52  
Empresário

  
Dênis Araújo Eduardo  
CONTADOR CRC/MA 012643



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001/2022
FLS.	293
RUB.	

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T. O. F. LIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03613613352	TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA
90869109391	DENIS ARAUJO EDUARDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2021 12:42 SOB N° 20210869046.  
PROTOCOLO: 210869046 DE 29/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104607317. CNPJ DA SEDE: 37974739000104.  
NIRE: 21802126054. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2021.  
T. O. F. LIMA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente termo contém um Livro do tipo DIÁRIO, com páginas numeradas, do nº 01 ao nº 16, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa T. O. F. LIMA, município São Luís, CNPJ nº 37.974.739/0001-04, Número de Registro (NIRE) 21802126054.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 04/08/2020

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2020

São Luís, 04/08/2020

\_\_\_\_\_  
TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
Empresário  
CPF 036.136.133-52

\_\_\_\_\_  
DENIS ARAUJO EDUARDO  
CONTADOR  
CRC/MA 012643

**Livro Diário Nº. 1**

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
 Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054  
 Período: 04/08/2020 a 31/12/2020

ADMIN  
 Fortes Contábil 6.173.0

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Valor
04/08/2020	9402	1.01.01.01.01.0001	0001	001	2.07.01.01.01.0001	0001	001	15.000,00
Histórico:	Capital Social Integralizado Constituição de Empresário Individual							
13/08/2020	9334	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	7.566,20
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
17/08/2020	9335	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	2.875,20
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
27/08/2020	9336	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.176,93
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
29/08/2020	9396	1.01.01.01.01.0001	0001	001	3.01.01.01.01.0005	0001	001	13.223,00
Histórico:	Rec.venda à vista 08/2020							
29/08/2020	9439	3.01.01.03.03.0001	0001	001	1.01.15.01.01.0001	0001	001	4.650,00
Histórico:	Custos dos Produtos vendidos no periodo 08/2020							
31/08/2020	9351	3.01.01.07.01.0048	0001	001	2.01.01.17.01.0003	0001	001	105,00
Histórico:	Vr.consumo energia ref. 08/2020							
31/08/2020	9352	3.01.01.07.01.0049	0001	001	2.01.01.17.01.0004	0001	001	64,02
Histórico:	Consumo de agua no periodo 08/2020							
31/08/2020	9353	3.01.01.07.01.0050	0001	001	2.01.01.17.01.0002	0001	001	129,00
Histórico:	Vr. Serviços de Telefonia no periodo 08/2020							
31/08/2020	9354	3.01.01.07.01.0063	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Vr.aquisição de materiais 08/2020							
31/08/2020	9355	3.01.01.07.01.0009	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Vr.servicos terceiros ref. 08/2020							
31/08/2020	9356	3.01.01.07.01.0062	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Vr. despesas com Informatica 08/2020							
31/08/2020	9357	3.01.01.07.01.0068	0001	001	2.01.01.17.01.0008	0001	001	800,00
Histórico:	Vr. Serviços Contabeis 08/2020							
31/08/2020	9358	3.01.01.07.01.0061	0001	001	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.200,00
Histórico:	Vr. Honorários Advocaticios 08/2020							
<b>Totais do mês de Agosto:</b>								<b>49.045,35</b>
01/09/2020	9440	3.01.01.01.03.0007	0001	001	2.01.01.03.03.0010	0001	001	58,25
Histórico:	Simples Nacional a Recolher 08/2020							
09/09/2020	9403	2.01.01.17.01.0003	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	105,00
Histórico:	Pgto Energia 08/2020							
09/09/2020	9404	2.01.01.17.01.0004	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	64,02
Histórico:	Pgto Consumo de Água 08/2020							
09/09/2020	9405	2.01.01.17.01.0002	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	129,00
Histórico:	Pgto Telefone 08/2020							
09/09/2020	9406	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Pgro Material de Expediente 08/2020							
09/09/2020	9407	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Pgto Prest. Serviços Pessoa Juridica 08/2020							
09/09/2020	9408	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Pgto Manutenção de Softwares 08/2020							
09/09/2020	9409	2.01.01.17.01.0008	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	800,00
Histórico:	Pgto Serviços de Assessoria Contabil 08/2020							
09/09/2020	9410	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	1.200,00
Histórico:	Pgto Assessoria Juridica 08/2020							
20/09/2020	9443	2.01.01.03.03.0010	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	58,25
Histórico:	Pgto Simples Nacional 08/2020							
25/09/2020	9343	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	530,32
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
25/09/2020	9397	1.01.01.01.01.0001	0001	001	3.01.01.01.01.0005	0001	001	18.210,00
Histórico:	Rec.venda à vista 09/2020							
25/09/2020	9441	3.01.01.03.03.0001	0001	001	1.01.15.01.01.0001	0001	001	5.800,00
Histórico:	Custos das Mercadorias vendidas 09/2020							
30/09/2020	9344	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	574,74
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
30/09/2020	9359	3.01.01.07.01.0048	0001	001	2.01.01.17.01.0003	0001	001	112,15
Histórico:	Vr.consumo energia ref. 09/2020							
30/09/2020	9360	3.01.01.07.01.0049	0001	001	2.01.01.17.01.0004	0001	001	64,02
Histórico:	Consumo de agua no periodo 09/2020							
30/09/2020	9361	3.01.01.07.01.0050	0001	001	2.01.01.17.01.0002	0001	001	129,00
Histórico:	Vr. Serviços de Telefonia no periodo 09/2020							
30/09/2020	9362	3.01.01.07.01.0063	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Vr.aquisição de materiais 09/2020							
30/09/2020	9363	3.01.01.07.01.0009	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Vr.servicos terceiros ref. 09/2020							

# Livro Diário Nº. 1

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
 Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054  
 Período: 04/08/2020 a 31/12/2020

ADMIN  
 Fortes Contábil 6.173.0

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Valor
30/09/2020	9364	3.01.01.07.01.0062	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Vr. despesas com Informatica 09/2020							
30/09/2020	9366	3.01.01.07.01.0068	0001	001	2.01.01.17.01.0008	0001	001	800,00
Histórico:	Vr. Serviços Contabeis 09/2020							
30/09/2020	9367	3.01.01.07.01.0061	0001	001	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.200,00
Histórico:	Vr. Honorários Advocatícios 09/2020							
30/09/2020	9368	3.01.01.07.01.0024	0001	001	2.01.01.17.01.0005	0001	001	900,00
Histórico:	Vr. despesas com aluguel 09/2020							
<b>Totais do mês de Setembro:</b>								<b>35.246,75</b>
01/10/2020	9442	3.01.01.01.03.0007	0001	001	2.01.01.03.03.0010	0001	001	58,25
Histórico:	Simples Nacional a Recolher 09/2020							
05/10/2020	9346	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	3.250,80
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
07/10/2020	9411	2.01.01.17.01.0003	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	112,15
Histórico:	Pgto Energia 09/2020							
07/10/2020	9412	2.01.01.17.01.0004	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	64,02
Histórico:	Pgto Consumo de Água 09/2020							
07/10/2020	9413	2.01.01.17.01.0002	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	129,00
Histórico:	Pgto Telefone 09/2020							
07/10/2020	9414	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Pgto Material de Expediente 09/2020							
07/10/2020	9415	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Pgto Prest. Serviços Pessoa Juridica 09/2020							
07/10/2020	9416	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Pgto Manutenção de Softwares 09/2020							
07/10/2020	9417	2.01.01.17.01.0008	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	800,00
Histórico:	Pgto Serviços de Assessoria Contabil 09/2020							
07/10/2020	9418	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	1.200,00
Histórico:	Pgto Assessoria Juridica 09/2020							
07/10/2020	9419	2.01.01.17.01.0005	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	900,00
Histórico:	Pgto Aluguel da Sede da Empresa 09/2020							
10/10/2020	9398	1.01.01.01.01.0001	0001	001	3.01.01.01.01.0005	0001	001	16.315,00
Histórico:	Rec.venda à vista 10/2020							
10/10/2020	9445	3.01.01.03.03.0001	0001	001	1.01.15.01.01.0001	0001	001	5.210,00
Histórico:	Custo das Mercadorias vendidas 10/2020							
20/10/2020	9444	2.01.01.03.03.0010	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	58,25
Histórico:	Pgto Simples Nacional 09/2020							
26/10/2020	9345	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.721,03
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
28/10/2020	9347	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.906,06
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
30/10/2020	9337	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	2.907,76
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
30/10/2020	9348	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	137,37
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
31/10/2020	9369	3.01.01.07.01.0048	0001	001	2.01.01.17.01.0003	0001	001	121,50
Histórico:	Vr.consumo energia ref. 10/2020							
31/10/2020	9370	3.01.01.07.01.0049	0001	001	2.01.01.17.01.0004	0001	001	64,02
Histórico:	Consumo de agua no periodo 10/2020							
31/10/2020	9371	3.01.01.07.01.0050	0001	001	2.01.01.17.01.0002	0001	001	129,00
Histórico:	Vr. Serviços de Telefonia no periodo 10/2020							
31/10/2020	9372	3.01.01.07.01.0063	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Vr.aquisição de materiais 10/2020							
31/10/2020	9373	3.01.01.07.01.0009	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Vr.servicos terceiros ref. 10/2020							
31/10/2020	9374	3.01.01.07.01.0062	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Vr. despesas com Informatica 10/2020							
31/10/2020	9375	3.01.01.07.01.0068	0001	001	2.01.01.17.01.0008	0001	001	800,00
Histórico:	Vr. Serviços Contabeis 10/2020							
31/10/2020	9376	3.01.01.07.01.0061	0001	001	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.200,00
Histórico:	Vr. Honorários Advocatícios 10/2020							
31/10/2020	9377	3.01.01.07.01.0024	0001	001	2.01.01.17.01.0005	0001	001	900,00
Histórico:	Vr. despesas com aluguel 10/2020							
<b>Totais do mês de Outubro:</b>								<b>42.496,21</b>
01/11/2020	9446	3.01.01.01.03.0007	0001	001	2.01.01.03.03.0010	0001	001	58,25
Histórico:	Simples Nacional ref 10/2020							
06/11/2020	9421	2.01.01.17.01.0003	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	121,50

**Livro Diário Nº. 1**

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
 Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054  
 Período: 04/08/2020 a 31/12/2020

ADMIN  
 Fortes Contábil 6.173.0

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Valor
Histórico:	Pgto Energia 10/2020							
06/11/2020	9422	2.01.01.17.01.0004	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	64,02
Histórico:	Pgto Consumo de Água 10/2020							
06/11/2020	9423	2.01.01.17.01.0002	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	129,00
Histórico:	Pgto Telefone 10/2020							
06/11/2020	9424	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Pgro Material de Expediente 10/2020							
06/11/2020	9425	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Pgto Prest. Serviços Pessoa Juridica 10/2020							
06/11/2020	9426	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Pgto Manutenção de Softwares 10/2020							
06/11/2020	9427	2.01.01.17.01.0008	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	800,00
Histórico:	Pgto Serviços de Assessoria Contabil 10/2020							
06/11/2020	9428	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	1.200,00
Histórico:	Pgto Assessoria Juridica 10/2020							
06/11/2020	9429	2.01.01.17.01.0005	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	900,00
Histórico:	Pgto Aluguel da Sede da Empresa 10/2020							
16/11/2020	9338	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	3.797,49
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
19/11/2020	9339	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	12.507,54
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
20/11/2020	9447	2.01.01.03.03.0010	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	58,25
Histórico:	Pgto Simples Nacional 10/2020							
23/11/2020	9340	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.787,83
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
30/11/2020	9378	3.01.01.07.01.0048	0001	001	2.01.01.17.01.0003	0001	001	114,02
Histórico:	Vr.consumo energia ref. 11/2020							
30/11/2020	9379	3.01.01.07.01.0049	0001	001	2.01.01.17.01.0004	0001	001	64,02
Histórico:	Consumo de agua no periodo 11/2020							
30/11/2020	9380	3.01.01.07.01.0050	0001	001	2.01.01.17.01.0002	0001	001	129,00
Histórico:	Vr. Serviços de Telefonia no periodo 11/2020							
30/11/2020	9381	3.01.01.07.01.0063	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Vr.aquisição de materiais 11/2020							
30/11/2020	9382	3.01.01.07.01.0009	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Vr.servicos terceiros ref. 11/2020							
30/11/2020	9383	3.01.01.07.01.0062	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Vr. despesas com Informatica 11/2020							
30/11/2020	9384	3.01.01.07.01.0068	0001	001	2.01.01.17.01.0008	0001	001	800,00
Histórico:	Vr. Serviços Contabeis 11/2020							
30/11/2020	9385	3.01.01.07.01.0061	0001	001	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.200,00
Histórico:	Vr. Honorários Advocaticios 11/2020							
30/11/2020	9386	3.01.01.07.01.0024	0001	001	2.01.01.17.01.0005	0001	001	900,00
Histórico:	Vr. despesas com aluguel 11/2020							
30/11/2020	9399	1.01.01.01.01.0001	0001	001	3.01.01.01.01.0005	0001	001	17.600,00
Histórico:	Rec.venda à vista 11/2020							
30/11/2020	9448	3.01.01.03.03.0001	0001	001	1.01.15.01.01.0001	0001	001	8.290,00
Histórico:	Custos das Mercadorias vendidas 11/2020							
<b>Totais do mês de Novembro:</b>								<b>55.032,92</b>
01/12/2020	9449	3.01.01.01.03.0007	0001	001	2.01.01.03.03.0010	0001	001	233,00
Histórico:	Simples Nacional 11/2020							
04/12/2020	9341	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	5.431,92
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
07/12/2020	9430	2.01.01.17.01.0003	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	114,02
Histórico:	Pgto Energia 11/2020							
07/12/2020	9431	2.01.01.17.01.0004	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	64,02
Histórico:	Pgto Consumo de Água 11/2020							
07/12/2020	9432	2.01.01.17.01.0002	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	129,00
Histórico:	Pgto Telefone 11/2020							
07/12/2020	9433	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Pgro Material de Expediente 11/2020							
07/12/2020	9434	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Pgto Prest. Serviços Pessoa Juridica 11/2020							
07/12/2020	9435	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Pgto Manutenção de Softwares 11/2020							
07/12/2020	9436	2.01.01.17.01.0008	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	800,00
Histórico:	Pgto Serviços de Assessoria Contabil 11/2020							
07/12/2020	9437	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	1.200,00

# Livro Diário N° 1

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
 Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054  
 Período: 04/08/2020 a 31/12/2020

ADMIN  
 Fortes Contábil 6.173.0

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Valor
Histórico:	Pgto Assessoria Juridica 11/2020							
07/12/2020	9438	2.01.01.17.01.0005	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	900,00
Histórico:	Pgto Aluguel da Sede da Empresa 11/2020							
09/12/2020	9342	1.01.15.01.01.0001	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	5.294,49
Histórico:	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA RENVENDA							
20/12/2020	9450	2.01.01.03.03.0010	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	233,00
Histórico:	Pgto Simples Nacional 11/2020							
31/12/2020	9387	3.01.01.07.01.0048	0001	001	2.01.01.17.01.0003	0001	001	125,00
Histórico:	Vr.consumo energia ref. 12/2020							
31/12/2020	9388	3.01.01.07.01.0049	0001	001	2.01.01.17.01.0004	0001	001	64,02
Histórico:	Consumo de agua no periodo 12/2020							
31/12/2020	9389	3.01.01.07.01.0050	0001	001	2.01.01.17.01.0002	0001	001	129,00
Histórico:	Vr. Serviços de Telefonia no periodo 12/2020							
31/12/2020	9390	3.01.01.07.01.0063	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	456,00
Histórico:	Vr.aquisição de materiais 12/2020							
31/12/2020	9391	3.01.01.07.01.0009	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	1.500,00
Histórico:	Vr.servicos terceiros ref. 12/2020							
31/12/2020	9392	3.01.01.07.01.0062	0001	001	2.01.01.01.01.0001	0001	001	300,00
Histórico:	Vr. despesas com Informatica 12/2020							
31/12/2020	9393	3.01.01.07.01.0068	0001	001	2.01.01.17.01.0008	0001	001	800,00
Histórico:	Vr. Serviços Contabeis 12/2020							
31/12/2020	9394	3.01.01.07.01.0061	0001	001	2.01.01.17.01.0009	0001	001	1.200,00
Histórico:	Vr. Honorários Advocaticios 12/2020							
31/12/2020	9395	3.01.01.07.01.0024	0001	001	2.01.01.17.01.0005	0001	001	900,00
Histórico:	Vr. despesas com aluguel 12/2020							
31/12/2020	9400	1.01.01.01.01.0001	0001	001	3.01.01.01.01.0005	0001	001	25.320,00
Histórico:	Rec.venda à vista 12/2020							
31/12/2020	9452	3.01.01.03.03.0001	0001	001	1.01.15.01.01.0001	0001	001	12.310,00
Histórico:	Custos das Mercadorias vendidas 12/2020							
31/12/2020	9453	3.01.01.01.01.0005	0001	001				90.668,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				320,10
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				407,75
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				577,67
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				645,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				1.500,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				2.280,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				3.600,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				4.000,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				7.500,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				6.000,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				36.260,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453	6.01	0001	001				27.577,48
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				2.07.07.01.01.0001	0001	001	27.577,48
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.01.03.0007	0001	001	407,75
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.03.03.0001	0001	001	36.260,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0009	0001	001	7.500,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0024	0001	001	3.600,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0048	0001	001	577,67
Histórico:	Vr.encerramento do exercicio findo em 31/12/2020							

**Livro Diário Nº. 1**

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
 Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054  
 Período: 04/08/2020 a 31/12/2020

ADMIN  
 Fortes Contábil 6.173.0

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Valor
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0049	0001	001	320,10
Histórico:	Vr.encerramento do exercício findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0050	0001	001	645,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercício findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0061	0001	001	6.000,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercício findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0062	0001	001	1.500,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercício findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0063	0001	001	2.280,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercício findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				3.01.01.07.01.0068	0001	001	4.000,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercício findo em 31/12/2020							
31/12/2020	9453				6.01	0001	001	90.668,00
Histórico:	Vr.encerramento do exercício findo em 31/12/2020							
<b>Totais do mês de Dezembro:</b>								<b>241.095,47</b>



## Balanco Patrimonial

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
 Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04  
 NIRE: 21802126054

ADMIN  
 Fortes Contábil 6.173.0

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	99.517,18 D
1.01	Ativo Circulante	99.517,18 D
1.01.01	Disponibilidades	84.311,50 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	84.311,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	84.311,50 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	84.311,50 D
1.01.15	Estoques	15.205,68 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	15.205,68 D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	15.205,68 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	15.205,68 D
Total Ativo		99.517,18 D
2	*** Passivo ***	99.517,18 C
2.01	Passivo Circulante	56.939,70 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	56.939,70 C
2.01.01.01	Fornecedores	53.721,68 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	53.721,68 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	53.721,68 C
2.01.01.17	Outras Contas	3.218,02 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	3.218,02 C
2.01.01.17.01.0002	Telefone a Pagar	129,00 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	125,00 C
2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar	64,02 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	900,00 C
2.01.01.17.01.0008	Honorários Contabeis	800,00 C
2.01.01.17.01.0009	Honorários Advocaticios	1.200,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	42.577,48 C
2.07.01	Capital Realizado	15.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	15.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	15.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	15.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	27.577,48 C
2.07.07.01	Outras Contas	27.577,48 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	27.577,48 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	27.577,48 C
Total Passivo		99.517,18 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 99.517,18 (Noventa e Nove Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Dezoito Centavos) .

São Luís-MA, 31 de Março de 2021

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	602001/2022
FLS.	2701
RUB.	

Página 8 de 17  
Pag.: 7 de 12

## Balço Patrimonial

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04  
NIRE: 21802126054

ADMIN  
Fortes Contábil 6.173.0

Conta	Descrição	31/12/2020
-------	-----------	------------

## Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL

Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04

NIRE: 21802126054

Estabelecimentos: 0001 - T. O. F. LIMA; Centros de Resultado: 001 - Geral

ADMIN

Fortes Contábil 6.173.0

Conta	Descrição	01/08/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	90.668,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	90.668,00
(-) 020	Deduções da Receita	407,75
020.01	Impostos Faturados	407,75
(=) 030	Receita Líquida	90.260,25
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	36.260,00
(=) 060	Lucro Bruto	54.000,25
(-) 070	Despesas Operacionais	26.422,77
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	27.577,48
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	27.577,48
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	27.577,48

São Luís-MA, 31 de Março de 2021

## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04  
NIRE: 21802126054

ADMIN  
Fortes Contábil 6.173.0

### Nota 1 - Contexto Operacional

T. O. F. LIMA é a denominação do Empresário Individual que tem por atividade preponderante a prestação de serviços e comercialização. Constituída desde 04/08/2020, por Taciana Oliveira Fernandes Lima, com o nome fantasia de Talc Comercio e Serviços, Microempresa com sob número CNPJ: 37.974.739/0001-04 Registro na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE: 21802126054.

### Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A Empresa T. O. F. LIMA mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais estatutárias, serão transcritas no "Diário" da T. O. F. LIMA, e posteriormente registrado na Junta Comercial do Maranhão. A documentação contábil da T. O. F. LIMA é composta por todos os documentos: livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". T. O. F. LIMA mantém em boa ordem a documentação contábil.

### Nota 3 - Práticas Contábeis

#### 3.1 - Caixas e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

#### 3.2 - Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição, e não superam os preços de mercado ou custo de reposição. O valor líquido realizável é estimado com base no preço de venda dos produtos em condições normais de mercado, menos as despesas variáveis de vendas.

#### 3.3 - Ativos Circulantes e Não Circulantes

Ativos circulantes e não circulantes. - Contas a Receber de Clientes: - As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

#### 3.4 - Imobilizado

Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 8 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC - TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

#### 3.5 - Prazos

Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes, além disto, os créditos passam a integrar créditos de longo prazo.

#### 3.6 - Obrigações Fiscais e Tributárias

Obrigações Fiscais e Tributárias: São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas: São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

#### 3.7 - Fornecedores a Pagar

Fornecedores a pagar: São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.

#### 3.8 - As Despesas e as Receitas

As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

#### 3.9 - Apuração do Resultado

Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a T. O. F. LIMA e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidos no resultado.

## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04  
NIRE: 21802126054

ADMIN  
Fortes Contábil 6.173.0

### 3.10 - Estimativas Contábeis

Estimativas contábeis: A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da T. O. F. LIMA use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo imobilizado, Provisão para Devedores Duvidosos, Provisão para Desvalorização de Estoques, Provisão para Contingências e Ativos e Passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação.

### 3.11 - Obrigações de Curto Prazo (Passivo Circulante)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

## Nota 4 - Patrimônio Líquido

### 4.1 - Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

São Luís-MA, 31 de Março de 2021

## Balancete Contábil

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL  
 Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054  
 Período: 04/08/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

ADMIN  
 Fortes Contábil 6.173.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
<b>Estabelecimento: 0001 - T. O. F. LIMA</b>					
1	*** Ativo ***	0,00	157.133,68	57.616,50	99.517,18 D
1.01	Ativo Circulante	0,00	157.133,68	57.616,50	99.517,18 D
1.01.01	Disponibilidades	0,00	105.668,00	21.356,50	84.311,50 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	0,00	105.668,00	21.356,50	84.311,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	0,00	105.668,00	21.356,50	84.311,50 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	0,00	105.668,00	21.356,50	84.311,50 D
1.01.15	Estoques	0,00	51.465,68	36.260,00	15.205,68 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	0,00	51.465,68	36.260,00	15.205,68 D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	0,00	51.465,68	36.260,00	15.205,68 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	0,00	51.465,68	36.260,00	15.205,68 D
2	*** Passivo ***	0,00	21.356,50	120.873,68	99.517,18 C
2.01	Passivo Circulante	0,00	21.356,50	78.296,20	56.939,70 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	0,00	21.356,50	78.296,20	56.939,70 C
2.01.01.01	Fornecedores	0,00	9.024,00	62.745,68	53.721,68 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	0,00	9.024,00	62.745,68	53.721,68 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	0,00	9.024,00	62.745,68	53.721,68 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fisc	0,00	407,75	407,75	0,00
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	0,00	407,75	407,75	0,00
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	0,00	407,75	407,75	0,00
2.01.01.17	Outras Contas	0,00	11.924,75	15.142,77	3.218,02 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	0,00	11.924,75	15.142,77	3.218,02 C
2.01.01.17.01.0002	Telefone a Pagar	0,00	516,00	645,00	129,00 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	0,00	452,67	577,67	125,00 C
2.01.01.17.01.0004	Consumo Água a Pagar	0,00	256,08	320,10	64,02 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	0,00	2.700,00	3.600,00	900,00 C
2.01.01.17.01.0008	Honorários Contabeis	0,00	3.200,00	4.000,00	800,00 C
2.01.01.17.01.0009	Honorários Advocatícios	0,00	4.800,00	6.000,00	1.200,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	0,00	0,00	42.577,48	42.577,48 C
2.07.01	Capital Realizado	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes r	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residei	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	0,00	0,00	27.577,48	27.577,48 C
2.07.07.01	Outras Contas	0,00	0,00	27.577,48	27.577,48 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	0,00	0,00	27.577,48	27.577,48 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposiçã	0,00	0,00	27.577,48	27.577,48 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	153.758,52	153.758,52	0,00
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	153.758,52	153.758,52	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	153.758,52	153.758,52	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	91.075,75	91.075,75	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	90.668,00	90.668,00	0,00
3.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadorias no Me	0,00	90.668,00	90.668,00	0,00
3.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	407,75	407,75	0,00
3.01.01.01.03.0007	Simplex	0,00	407,75	407,75	0,00
3.01.01.03	Custo dos Bens e Serviços Vendidos	0,00	36.260,00	36.260,00	0,00
3.01.01.03.03	Custo das Mercadorias Revendidas	0,00	36.260,00	36.260,00	0,00
3.01.01.03.03.0001	Custo das Mercadorias Revendidas	0,00	36.260,00	36.260,00	0,00
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	26.422,77	26.422,77	0,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em G	0,00	26.422,77	26.422,77	0,00
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	577,67	577,67	0,00
3.01.01.07.01.0049	Água	0,00	320,10	320,10	0,00
3.01.01.07.01.0050	Telefones	0,00	645,00	645,00	0,00
3.01.01.07.01.0061	Assessoria Jurídica	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
3.01.01.07.01.0062	Softwares	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo	0,00	2.280,00	2.280,00	0,00

## Balancete Contábil

Licenciado para: D.A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL

Empresa: T. O. F. LIMA - CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054

Período: 04/08/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

ADMIN

Fortes Contábil 6.173.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
<b>Estabelecimento: 0001 - T. O. F. LIMA</b>					
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	90.668,00	90.668,00	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	90.668,00	90.668,00	0,00
		0,00	422.916,70	422.916,70	0,00

São Luís-MA, 31 de Março de 2021

T. O. F. LIMA  
 CNPJ: 37.974.739/0001-04 NIRE: 21802126054

**INDICES DE LIQUIDEZ**

LG =	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)	95.517,18+0,0	1,677
	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	56.939,70+0,0	


SG =	Ativo Total	95.517,18	1,677
	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	56.939,70+0,0	

LC =	Ativo Circulante	95.517,18	1,677
	Passivo Circulante	56.939,70	

GE =	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	56.939,70	0,596
	Ativo Total	95.517,18	

São Luís, 31/12/2020

**TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA**  
 CPF Nº 036.136.133-52  
 Empresário

  
 Dênis Araújo Eduardo  
 CONTADOR CRC/MA 012643



**Carta de Responsabilidade da Administração**

São Luís-MA, 20 de Abril de 2021

À

EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS: D. A. EDUARDO ASSESSORIA CONTABIL

CRC n.º: 012643/O-4

Endereço: AVENIDA BETA, nº S/N, Apt03 bl04 C A PRQ2, Bairro: PARQUE ATENAS,  
Cidade: São Luís, MA e CEP: 65072-120

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa T. O. F. LIMA, CNPJ 37.974.739/0001-04, que as informações relativas ao período base 31/12/2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2020;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado Fortes Contábil, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....  
Administrador da Empresa T. O. F. LIMA  
TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA

Representante Legal

## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente termo contém um Livro do tipo DIÁRIO, com páginas numeradas, do nº 01 ao nº 16, e serviu para escrituração no período de 04/08/2020 a 31/12/2020, da empresa T. O. F. LIMA.

São Luís, 31/12/2020

\_\_\_\_\_  
TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
Empresário  
CPF 036.136.133-52

\_\_\_\_\_  
DENIS ARAUJO EDUARDO  
CONTADOR  
CRC/MA 012643



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T. O. F. LIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03613613352	TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA
90869109391	DENIS ARAUJO EDUARDO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/04/2021 18:15:19 SOB Nº  
20210549998.  
PROTOCOLO: 210549998 DE 20/04/2021. NIRE: 21802126054.  
T. O. F. LIMA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 23/04/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1602001/2022
FLS. 3811
RUB.

JUCEMA

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12102769905 em 23/04/2021, protocolo 210549998. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

#### Identificação de Empresa

Nome Empresarial: T. O. F. LIMA  
Número de Registro: 21802126054  
CNPJ: 37974739000104  
Município: São Luís

#### Identificação de Livro Digital

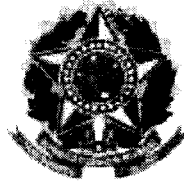
Tipo de Livro: DIÁRIO  
Número de Ordem: 1  
Período de Escrituração: 04/08/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03613613352	TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA	
90869109391	DENIS ARAUJO EDUARDO	MA012643

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/04/2021 18:15:23 SOB Nº  
20210549998.  
PROTOCOLO: 210549998 DE 20/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12102769905. NIRE: 21802126054.  
T. O. F. LIMA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 23/04/2021



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : DENIS ARAUJO EDUARDO  
REGISTRO..... : MA-012643/O-4  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 908.691.093-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 24/02/2022 as 05:50:47.  
Válido até: 25/05/2022.  
Código de Controle: 4755.5287.7553.8858.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : DENIS ARAUJO EDUARDO  
REGISTRO..... : MA-012643/O-4  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 908.691.093-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 24/02/2022 as 05:50:47.  
Válido até: 25/05/2022.  
Código de Controle: 4755.5287.7553.8858.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



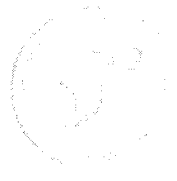
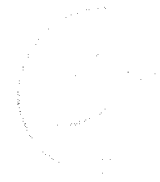
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada no âmbito do Estado do Maranhão, como Organização Social - OS, **DECLARA**, que a empresa **TALC COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 37.974.239/0001-04, com sede na AV SÃO LUIS REI DE FRANCA, QUADRA 10 LOTE 01, BAIRRO TURU, SÃO LUIS - MA, forneceu e fornece de forma satisfatória **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para a realização dos trabalhos, na sede deste instituto.

Conforme explica tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE
ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	UNID	250
ACÚCAR REFINADO 1 KG	KG	1500
AMIDO DE MILHO ARROZINA	UNID	950
AMIDO DE MILHO MAISENA.	UNID	750
ARROZ TIPO 1	KG	2400
BISCOITO CREAM CRACKER 400G	UNID	720
BISCOITO DOCE MARIA 400G	UNID	720
CAFE TORRADO MOÍDO 250G	UNID	800
CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PATINHO, SEM OSSO	KG	300
CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	KG	250
FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	2400
FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ 500G	UNID	350
FRANGO CONGELADO EMBALADO	KG	300
LARANJA	KG	50
LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	UNID	950
MACARRÃO ESPAGUETE 500G	UNID	1000
MAÇÃ	KG	50
MAMÃO	KG	50
SAL REFINADO	KG	60
SARDINHA EM LATA AO MOLHO DE TOMATE BSG	UNID	150







**TRIBUNAL COMARCA DE MATÕES DO NORTE**  
R. Manoel de Araújo, s/n - Centro - Matões do Norte - MA - CEP: 65.500-000

**AUTENTICAÇÃO**  
Contendo a certidão referente ao processo nº 1602001/2022, de acordo com o art. 104, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015.

**FASITEC**

Processo nº 1602001/2022 - Matões do Norte - MA - 11.118  
Data: 02/11/2022 - Hora: 14:11:11 - Usuário: RBS - 11  
Consulte a validade deste documento no site: [www.fasitec.com.br](http://www.fasitec.com.br)







SARDINHA EM LATA AO OLEO B3G	UNID	450
VINAGRE DE ALCOOI 500ML.	UNID	30

Por fim ATESTAMOS também que a citada empresa, cumpre corretamente com os seus deveres.

São Luis - MA, 23 de abril de 2021

*[Handwritten Signature]*  
**GEOVA FERNANDO SANTOS**  
 Presidente do IADVH

LABORATÓRIO SOLAR DE SÃO LUÍS

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

01/07/2021 14:45:3072

Em testemunha da verdade

*[Handwritten Signature]*

FORRÓ JUDICIÁRIO TERÇA

Selo: AUTENTICAÇÃO/11WAP/INKS2WDM001A At: 13 18

Total R\$5,17

Para obter o valor deste código em este tempo //selo.finebus.br

LABORATÓRIO SOLAR DE SÃO LUÍS

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

01/07/2021 14:45:3072

Em testemunha da verdade

*[Handwritten Signature]*

FORRÓ JUDICIÁRIO TERÇA

Selo: AUTENTICAÇÃO/11WAP/INKS2WDM001A At: 13 18

Total R\$5,17

Para obter o valor deste código em este tempo //selo.finebus.br



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada no âmbito do Estado do Maranhão, como Organização Social – OS, **DECLARA**, que a empresa **TALC COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 37.974.739/0001-04, com sede na AV SAO LUIS REI DE FRANCA, QUADRA 10 LOTE 01, BAIRRO TURU, SÃO LUIS - MA, forneceu de forma satisfatória a quantidade de 1.800 CESTA BÁSICAS, para este Instituto.

Conforme explica tabela abaixo:

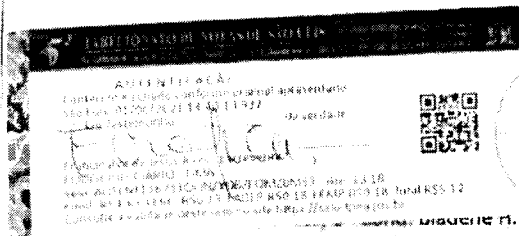
### CESTA BÁSICA – 1.800 UNIDADES

ITENS DA CESTA BÁSICA	UND	QUANTIDADE
ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	2
AÇÚCAR CRISTAL	KG	1
CAFE TORRADO E MOIDO PCT 200GR	PCT	2
BISCOITO CREAM CRACKER PCT DE 400G	PCT	1
FARINHA DE MANDIOCA	KG	1
FARINHA DE MILHO PCT 500G	PCT	1
FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	1
MACARRÃO ESPAGUETE PCT 500G	PCT	1
LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 200G	PCT	2
OLEO DE SOJA 900ML	UND	1
SARDINHA MOLHO DE TOMATE 125G	LATA	2
SAL REFINADO	KG	1

Por fim **ATESTAMOS** também que a citada empresa, cumpre corretamente com os seus deveres.

São Luis - MA, 26 de abril de 2021

*GEOVÁ*  
**GEOVÁ FERNANDO SANTOS**  
 Presidente do IADVH





**Setório Tabelionato de Notas de São Luís - MA**  
Rua Maranhão, 211 - Centro - São Luís - Maranhão - CEP: 65010-000

Reconhecimento **STAMPANCA** a Rém a Abano  
**DEIVIA MARIANO SANTOS**  
São Luís, 29/04/2022 13:58:23 Cyene 18229

Luiz Felipe Mendes Braz - Escrevente

**PODER JUDICIÁRIO - TINA**  
Selo: NECPRI56734P7RSZW22RV3DIW27 - Ato: 13 17 2  
Emplacamento e taxa: R\$5 12 Total R\$5 12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





**TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS**  
Rua Maranhão, 211 - Centro - São Luís - Maranhão - CEP: 65010-000

**AUTENTICAÇÃO**  
Este selo e o estado conforme original apresentado  
São Luís, 03/06/2022 14:41:29 3864  
Em Extensão de

Luiz Felipe Mendes Braz - Escrevente

**PODER JUDICIÁRIO - TINA**  
Selo: AUIEN15571112MA7AMR9618GV99 - Ato: 13 18  
Emplacamento e taxa: R\$0 13 Total R\$0 13  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que T. O. F. LIMA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2201785853	
NIRE 21802126054 CNPJ 37.974.739/0001-04		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo SAO LUIS REI DE FRANCA, Nº 00, QUADRA10 LOTE 01, TURU - São Luís/MA - CEP 65065-470			
<b>Arquivamentos Posteriores</b>			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20211069590	19/08/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210978171	27/07/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210890665	07/07/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20210869046	29/06/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20210338776	11/03/2021	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
002	20210114789	29/01/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
317	MX00042971	22/01/2021	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21802126054	04/08/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21802126054	04/08/2020	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/02/2022, às 05:26:53 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NSEZNFL9.



MAC2201785853

LARISSA ROCHA DA SILVA  
Secretário(a) Geral

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 1602001/2022	
FLS. 3820	
RUB.	



Governo do Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC  
Junta Comercial do Estado do Maranhão



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: T. O. F. LIMA			Protocolo: MAC2201834470
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21802126054	CNPJ 37.974.739/0001-04	Arquivamento do Ato de Inscrição 04/08/2020	Início de Atividade 04/08/2020
<b>Endereço Completo</b> Avenida SAO LUIS REI DE FRANCA, Nº 00, QUADRA10 LOTE 01, TURU-São Luís/MA- CEP65065-470			
<b>Objeto</b> 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUCAO DE IMOVEL RESIDENCIAL) 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ASSESSORIO DE USO DOMESTICO) 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 4721-1/03 - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (VENDA DE ALIMENTOS NAO PRECIVEIS) 4744-0/ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (VENDA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS) 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7810-8/00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS) 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, 4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS (EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL), 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, 4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, 4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL, 5620-1/04-FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. 4924-8/00-TRANSPORTE ESCOLAR, 7711-0/00-LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 8230-0/01-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, 8230-0/02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS			
<b>Capital</b> R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	
<b>Último Arquivamento</b> Data 19/08/2021	<b>Número</b> 20211069590	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA</b>			
<b>Identidade:</b> 0203746220021		<b>CPF:</b> 036.136.133-52	
<b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2022, às 16:32:23 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código EC18JR5D.

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1602001 / 2022  
FLS. 1821  
RUB. 01



Governo do Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC  
Junta Comercial do Estado do Maranhão



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: T. O. F. LIMA	Protocolo: MAC2201834470
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	



MAC2201834470

LARISSA ROCHA DA SILVA  
Secretário Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1602001 / 2022
FLS. 182
RUB.

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/02/2022 11:01:42

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **T. O. F. LIMA**  
CNPJ: **37.974.739/0001-04**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).


Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001 / 2022
FLS.	3823
RUB.	

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** T. O. F. LIMA (TALC COMERCIO E SERVICOS)

**CNPJ:** 37.974.739/0001-04

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 30/01/2022, às 19h30

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4UOHsoU.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 1602004	12022
FLS. 1825	
RUB.	

PORTARIA-CONJUNTA - 12021  
Código de validação: 7B4C051D5B

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o prazo de vigência da Portaria Conjunta n. 592020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o caráter essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, sem prejuízo à saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** que persiste em todo o território nacional a situação de pandemia pelo Covid-19 e a necessidade de continuar sendo adotadas as medidas sanitárias para evitar a disseminação da contaminação pelo vírus;

**CONSIDERANDO**

o teor da Portaria Conjunta n. 342020, que estabelece protocolos mínimos para a retomada das atividades presenciais e para a reabertura de todos os fóruns e demais unidades presenciais que integram o Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que, até o momento, não foi definido um calendário de vacinação contra a Covid-19, e que, mesmo depois de iniciado esse procedimento, ainda demandará bastante tempo para a imunização da população,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de março de 2021 o prazo de vigência de Portaria Conjunta n. 592020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/01/2021 10:02 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/01/2021 12:19 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

6/2021 | 15/01/2021 às 11:42 | 18/01/2021



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1602001/2020
FLS. 3826
RUB.

PORTARIA-CONJUNTA - 142020  
Código de validação: 84E344DA0F

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços do Poder Judiciário do Maranhão e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho;

**CONSIDERANDO** a expedição do ATO DA PRESIDÊNCIA nº 32020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate a propagação da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas já tomadas pelos Egrégios Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Portaria-Conjunta nº 112020, que autoriza a revisão das medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Estado do Maranhão;

**RESOLVEM,**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito deste Poder Judiciário, observada a evolução do COVID-19 no País e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus.

**Art. 2º** Os servidores maiores de sessenta anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente Ato, deverão informar a situação à Diretoria de Recursos Humanos para fins pertinentes.

§ 3º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, inclusive as elencadas na Resolução CNJ nº 313/2020.

**Art. 3º** Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação:

I - a realização de congressos, seminários e similares organizados pelo Poder Judiciário Estadual;

II - a autorização para afastamento de magistrados e servidores ao exterior ou a outros Estados, em missão funcional, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça;

III - as audiências judiciais e as sessões de julgamento, ressalvadas as hipóteses previstas na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020;

IV - os prazos processuais;

V - a expedição de mandados, ressalvados os decorrentes de casos urgentes.

VI - o expediente interno das unidades administrativas, ressalvadas as atividades e serviços essenciais estritamente definidos no art. 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 313/2020;

Parágrafo único. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no art. 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 313/2020 deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

**Art. 4º** Na forma da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, fica estabelecido o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

**Art. 5º** O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais,



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

definidos no art. 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 313/2020.

§1º Todas as unidades judiciárias do Estado atuarão em regime de trabalho remoto, pelos meios tecnológicos disponíveis, devendo a chefia imediata definir escala de sobreaviso em regime de rodízio de servidores, com o número mínimo necessário para eventual atendimento presencial ou cumprimento presencial de atos judiciais urgentes, nos casos estritamente indispensáveis, a critério da chefia imediata.

§2º Os demais servidores não escalados para o rodízio do parágrafo anterior deverão cumprir jornada regular de trabalho remoto, cabendo aos seus chefes imediatos a definição das tarefas e metas a serem cumpridas, a fim de viabilizar a continuidade da tramitação dos processos e não interromper a prestação jurisdicional.

**Art. 6º** Ficam suspensos a visitação pública e o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Para fins de atendimento remoto serão utilizados os e-mails institucionais e telefones das unidades judiciárias do Estado, divulgados no site do TJMA.

§2º Faculta-se a cada unidade judiciária a adoção de outros meios de comunicação à distância, para fins de atendimento remoto, tais como atendimento por terminais de telefonia celular e o uso de aplicativo de comunicação em tempo real, inclusive, *whatsapp*, *telegram* e sistema webconferência.

**Art. 7º** No período definido no art. 3º desta Portaria-Conjunta fica garantida a apreciação das seguintes matérias, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

§ 1º No período indicado no *caput* deste artigo não se admitirá a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem a sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

**Art. 8º** Ficam mantidos:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos, observada a suspensão dos prazos processuais;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde;

V – as atividades jurisdicionais de urgência prevista na Resolução CNJ nº 313/2020.

§1º A partir do dia 23 de março de 2020, as comunicações processuais para Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública deverão ser feitas eletronicamente, pelo Pje, e nos processos físicos, exclusivamente via malote digital, inclusive intimações e notificações.

§ 2º As unidades da Polícia Judiciária e da Polícia Militar, vinculadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública, as unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde deverão utilizar, preferencialmente, o sistema Malote Digital para o envio e recebimento de expedientes, comunicações de cumprimento de mandados de prisão, envio de Autos de Prisão em Flagrante Delito e de representações por medidas cautelares urgentes, diretamente às unidades jurisdicionais competentes e às Secretarias Judiciais das Comarcas do Estado do Maranhão.



**Tribunal de Justiça do Maranhão**  
**Diário da Justiça Eletrônico**

§ 3º Recomenda-se aos Oficiais de Justiça a adoção de medidas legalmente previstas (art. 277 do CPC e Provimento 34/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça) que possam reduzir a incidência de contato presencial, como, por exemplo, a intimação por meio digital, WhastsApp, telefone, certificando tudo nos autos, e, pessoalmente, apenas aqueles urgentes que tenham sido frustrados pelo meio digital.

**Art. 9º** As audiências urgentes, em procedimentos jurisdicionais, devem ser realizadas por videoconferência, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

**Art. 10.** Durante o período da pandemia, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, deverão ser destinados à Secretaria de Estado da Saúde para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da COVID-19 (art. 9º, Resolução CNJ nº 313/2020; art. 13 da Recomendação CNJ nº 62/2020), conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Tribunal e o Estado do Maranhão.

**Art. 11.** Os juízes em exercício na titularidade das varas definirão a escala de sobreaviso em regime de rodízio de servidores, na forma desta Portaria-Conjunta.

**Art. 12.** Aos diretores dos fóruns competirá o disciplinamento dos serviços e atividades essenciais descritos no art. 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 313/2020, na forma do art. 3º, parágrafo único, desta Portaria-Conjunta.

**Art. 13.** Fica suspenso o registro do ponto eletrônico, cabendo ao chefe imediato o cadastro das liberações diretamente no sistema **MENTORH**.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Estado do Maranhão, revogando a PORTARIA-CONJUNTA 112020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,** em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/03/2020 10:45 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/03/2020 10:46 (MARCELO CARVALHO SILVA)



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 342020  
Código de validação: AB3674EE1F

**Estabelece protocolos mínimos para retomada das atividades presenciais e para a reabertura de todos os fóruns e demais unidades prediais que integram o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observando as medidas necessárias para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Conjunta – 322/2020, que prorrogou o regime de plantão extraordinário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça até o dia 30 de junho do corrente ano, podendo ser ampliado ou reduzido por ato da Presidência deste Tribunal, se necessário;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fixar regras mínimas para a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, jurisdicionais e administrativas, no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como disciplinar a reabertura de todos os fóruns e demais unidades prediais que o integram.

**Art. 2º** Estabelecer que a retomada das atividades presenciais, no âmbito judicial e administrativo, do Tribunal de Justiça, dos fóruns, juizados especiais, turmas recursais e demais prédios que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ocorrerá de forma gradual e sistematizada, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, observando as regras estabelecidas nesta portaria-conjunta, que objetivam evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** O retorno às atividades presenciais se dividirá em três etapas, de turno único de trabalho, com a participação de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e terceirizados, independentemente de exercerem cargo em comissão, função de confiança e ser ou não beneficiário de incorporação de vantagens.

§ 1º A primeira etapa se estenderá do dia 1º ao dia 31 de julho de 2020, das 8h às 12h.

§ 2º A segunda etapa será do dia 3 ao dia 31 de agosto de 2020, das 8h às 13h.

§ 3º A terceira etapa compreenderá o dia 1º ao dia 30 de setembro de 2020, das 8h às 14h.

§ 4º Permanecerá suspenso o ponto eletrônico no período de vigência desta portaria-conjunta, cabendo ao chefe imediato cadastrar a autorização no sistema.

§ 5º Ficará suspenso o pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), tendo em vista a carga horária fixada para os turnos presenciais dos servidores nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Com a finalidade de evitar aglomeração, com sobreposição de horários de entrada e saída, e no intuito de possibilitar que as unidades jurisdicionais e setores administrativos reordenem os seus respectivos locais de trabalho, será permitida a presença física dos profissionais da área jurídica no horário das 9h às 11h, do dia 3 ao dia 31 de julho de 2020; no horário das 9h às 12h, do dia 3 ao dia 31 de agosto de 2020; e no horário das 9h às 13h do dia 1º ao dia 30 de setembro de 2020 (Art. 2º, § 3º e § 5º, da Resolução nº 322/2020 do CNJ).

§ 7º A partir do dia 3 de julho de 2020, fica autorizado, nos prédios do Poder Judiciário maranhense, o funcionamento das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades, órgãos ou empresas parceiras, respeitados os horários previstos no § 6º deste artigo, vedado o atendimento presencial às partes, interessados e público em geral, até o dia 3 de agosto de 2020 (parágrafo único, art. 5º Resolução 322/2020 do CNJ).

§ 8º A partir do dia 3 de agosto de 2020, será facultado o retorno da presença física dos peritos e auxiliares da justiça, bem como das partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial (Art. 5º, II, da Resolução nº 322 do CNJ).

§ 9º Cada gabinete, secretaria, unidade judiciária e administrativa do Tribunal e do primeiro grau de jurisdição, poderá disciplinar, por ato específico, com ampla publicidade e levado ao conhecimento, conforme o caso, ao Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Corregedor-Geral da Justiça, que o atendimento presencial, sempre que possível, ocorrerá por meios alternativos,



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

como telefone, e-mails ou outro recurso tecnológico que o substitua, tal como videoconferência.

§ 10. Caberá aos gabinetes, secretarias, diretorias, unidades judiciárias e administrativas do Tribunal e do 1º grau de jurisdição, estabelecer a quantidade de funcionários, estagiários, colaboradores, terceirizados e usuários em geral, que poderão frequentar, simultaneamente, as dependências de cada repartição, bem como a fixação da forma de rodízio e a quantidade de servidores, estagiários e colaboradores que se farão fisicamente presentes nos turnos estipulados nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste dispositivo.

§ 11. Os servidores profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos observarão escalas de trabalho de acordo com a legislação específica de cada profissão, que deverá ser cumprida durante o horário de expediente fixado nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 12. Caberá à Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão prestar o auxílio necessário à retomada das atividades presenciais.

Art. 4º Para a retomada das atividades presenciais, até o dia 30 de setembro de 2020 serão observadas as seguintes medidas:

I – o Tribunal de Justiça do Maranhão fornecerá equipamentos de proteção para evitar a disseminação da Covid-19, consistente em máscaras e álcool 70º, exclusivamente a magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, policiais militares e bombeiros militares, que prestam serviços nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário maranhense, cabendo exigir, das respectivas empresas prestadoras de serviços, que forneçam, no mínimo, esses mesmos equipamentos de proteção aos seus empregados;

II – o acesso de todos os frequentadores das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, somente será permitido se precedido da descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70º, fornecido pela Administração, do uso adequado de máscaras, além de outras medidas sanitárias que eventualmente se mostrarem necessárias;

III – durante a permanência de qualquer pessoa nas dependências de prédios onde funcionem unidades judiciárias ou administrativas do Poder Judiciário maranhense deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, bem como observadas as normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal;

IV – Os gabinetes, as diretorias e chefias dos setores administrativos do Poder Judiciário maranhense poderão adequar as medidas elencadas neste artigo às peculiaridades de sua unidade, desde que preservem as medidas sanitárias suficientes para manutenção da saúde de todos que frequentam o local.

Art. 5º Permanecerão em trabalho remoto os servidores, estagiários e colaboradores que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais.

§ 1º São considerados como pertencentes a grupos de risco gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, obesidade mórbida, imunossuprimidas ou com outras comorbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções.

§ 2º Continuarão em trabalho remoto os servidores aos quais já deferido o regime de teletrabalho.

§ 3º Poderão também requerer trabalho remoto, por tempo determinado, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que convivam, no mesmo domicílio, com pessoas que tenham sido diagnosticadas com a Covid-19, mediante requerimento fundamentado e instruído por provas, a ser apreciado pela Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 4º A atividade na forma presencial, dos servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias e administrativas, que não integrem o grupo de risco, obedecerá a escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, cumprindo àqueles que não estejam no turno do trabalho presencial funcionarem em regime obrigatório de trabalho remoto.

§ 5º O cumprimento do regime de trabalho remoto não desobriga o magistrado de observar o disposto no artigo 93, VII, da Constituição Federal.

Art. 6º Permanecem suspensos os prazos processuais dos processos físicos, os quais somente retomarão o seu curso no dia 3 de julho de 2020.

§ 1º No dia 3 de julho de 2020, os prazos processuais dos processos físicos suspensos pela Resolução nº 313 do CNJ,



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

publicada no dia 19 de março de 2020, terão sua continuidade pelo tempo que faltava para o seu exaurimento.

§ 2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual ou municipal competente, ficarão automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa ou do município.

§ 3º Continuam suspensos até 30 de setembro de 2020, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional, ou de medida despenalizadora com suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

Art. 7º Os atos processuais como audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, serão realizados, em colaboração com os demais órgãos do sistema de Justiça, preferencialmente, por meio de videoconferência ou plenário virtual na forma dos atos normativos que disciplinam a matéria.

**Parágrafo único.** Somente no caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que reconhecido por decisão fundamentada do magistrado, os mesmos poderão acontecer presencialmente, com observância do contido na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º As citações e intimações no âmbito das competências Cível, Família, Fazenda Pública e Sucessões serão realizadas eletronicamente ou pelo correio (art. 275, CPC), somente utilizando-se o mandado quando restarem comprovadamente frustrados os atos praticados pelos meios antes mencionados ou se a situação específica exigir o cumprimento do ato por intermédio de oficial de justiça.

§ 1º A partir do dia 1º de julho de 2020, retornará a regular expedição de mandados em processos judiciais e administrativos em todo Poder Judiciário maranhense, para cumprimento pelos servidores que não integrem o grupo de risco.

§ 2º Os oficiais de justiça, comissários da infância e juventude e demais servidores que cumprem atividades externas, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, e, caso assim não o façam, incorrerão em infração disciplinar.

§ 3º Compete ao Juízo da Infância e Juventude regulamentar os serviços e atividades externas dos comissários da infância e juventude, seja na modalidade por videoconferência ou presencial, de acordo com a realidade local.

§ 4º As ordens de pagamento de valores relativos a processos judiciais, observado o recolhimento das custas pertinentes, quando o caso não for de gratuidade da justiça, devem ser realizadas, preferencialmente, por meio de sistema de transferência eletrônica disponível, sendo os recursos depositados diretamente na conta bancária do favorecido.

§ 5º A expedição de alvarás físicos, para saque diretamente no caixa, somente ocorrerá se comprovada a impossibilidade da transferência eletrônica, hipótese em que a parte beneficiária ficará sujeita a eventual agendamento, de acordo com as instruções das instituições financeiras para o período emergencial.

Art. 9º Havendo condições sanitárias e considerando o estágio de disseminação da pandemia, será expedido Ato determinando a retomada dos trabalhos, com retorno integral da atividade presencial, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 10. Fica criado o grupo de trabalho responsável pela implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial que terá a seguinte composição:

I – o presidente do Comitê Estadual de Saúde, na qualidade de coordenador dos trabalhos;

II – dois juízes auxiliares da Presidência;

III – o diretor-geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

IV – um representante da Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

V – a diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

VI – um representante da Corregedoria Geral da Justiça;

VII – um representante da Associação dos Magistrados do Maranhão;

VIII – um representante dos servidores.

**Parágrafo único.** O grupo de trabalho reunir-se-á periodicamente, por solicitação de qualquer um de seus componentes, preferencialmente por videoconferência.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições previstas nas portarias-conjuntas nº 14, nº 16, nº 18, nº 23, nº 25, nº 29 e 32, todas





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

de 2020, naquilo que não contrariarem as disposições contidas neste ato normativo.

**Art. 12.** Aplica-se a esta portaria-conjunta as disposições previstas nas Resoluções nº 313/2020, nº 314/2020, nº 318/2020 e nº 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 13.** O Plantão Judiciário continuará observando as normas que o regulam.

**Art. 14.** As atividades da "Creche Judith Pacheco" somente serão retomadas após as autoridades sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão ou da Secretaria Municipal da Saúde de São Luís estabelecerem protocolos sobre a matéria e depois de parecer favorável da Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 15.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, caso seja necessário, expedir ato normativo disciplinando outros protocolos de conduta para retorno às atividades presenciais.

**Art. 16.** As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta portaria-conjunta serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 17.** Dê-se ciência deste ato normativo à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, conforme a disposição contida no Art. 8º da Resolução CNJ nº 322/2020.

**Art. 18.** Esta portaria-conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2020 15:34 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2020 16:23 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

109/2020 19/06/2020 às 12:15 22/06/2020

Data da consulta: 19/03/2022 13:49:01

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matríz

CNPJ: **37.974.739/0001-04**


A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **T. O. F. LIMA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/08/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações


### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
04/08/2020	31/12/2020	Desenquadrada por Opção do Contribuinte

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

 Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

**Voltar**

**Gerar PDF**

## DECLARAÇÃO ÚNICA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 / 2022 PROCESSO LICITATÓRIO 1602001/2022

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001/2022
FLS.	9835
RUB.	

9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

SAO LUIS-MA, 24 de Março de 2022

**T. O. F. LIMA - 37.974.739/0001-04**

**24/03/2022 14:10:49**

**Assinatura Digital: F51F7E0BC51F6DD0303E54FF997A8944**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 013/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602001/2022  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE/MA.

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA, PORTADORA O RG 0203746220021 SESP/MA, E CPF  
036.136.133-52, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA  
PROPONENTE A EMPRESA TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS, INSCRITO NO CNPJ Nº  
37.974.739/0001-04, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA AS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARA INTEGRALMENTE  
QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO A  
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL  
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A  
IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E  
ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES  
SUBSEQUENTES.

SÃO LUIS, 24 DE MARÇO DE 2022

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
CPF 036.136.133-52  
EMPRESÁRIA

 Assinatura digital de TACIANA  
OLIVEIRA FERNANDES  
LIMA:03613613352  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC  
ONLINE RFB v5  
Método: Sou o autor deste documento  
Local: São Luis-MA  
Data: quinta-feira, 24 de março de 2022  
07:30:03

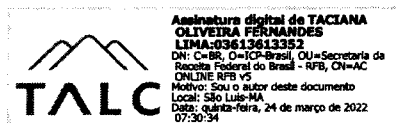
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 013/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602001/2022  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE/MA.

TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS, INSCRITO NO CNPJ Nº 37.974.739/0001-04, POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A SENHORA TACIANA OLIVEIRA FERNANDES  
LIMA, PORTADORA O RG 0203746220021 SESP/MA, E CPF 036.136.133-52, DECLARA,  
PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE  
1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE  
E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

SÃO LUIS, 24 DE MARÇO DE 2022

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
CPF 036.136.133-52  
EMPRESÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 013/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602001/2022  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE/MA.

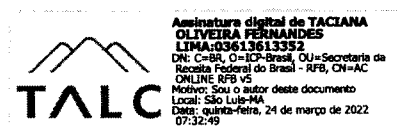
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE  
CONSTITUÍDO DA TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE  
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM  
ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- a) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE PELA TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS, E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- b) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- c) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- d) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- e) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- f) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

SÃO LUIS, 24 DE MARÇO DE 2022

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
CPF 036.136.133-52  
EMPRESÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 013/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602001/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE/MA.

### DECLARAÇÃO DE ME/EPP

TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS, MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, ENDEREÇO NA AV SÃO LUIS REI DE FRANÇA, QD 10, LOTE 01, BAIRRO TURU, CEP 65.065-470, BAIRRO TURU, SÃO LUIS-MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.974.739/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIA, TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0203746220021 SESP/MA, E CPF Nº 036.136.133-52, **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

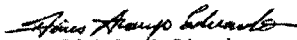
**MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

SÃO LUIS, 24 DE MARÇO DE 2022

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
CPF 036.136.133-52  
EMPRESÁRIA

 Assinatura digital de TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA:03613613352  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC ONLINE RFB V5  
Motivo: Sou o autor deste documento  
Local: SÃO LUIS-MA  
Data: quarta-feira, 24 de março de 2022 07:31:55

  
Dênis Araújo Eduardo  
CONTADOR CRC/MA 012643

TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS ME  
CNPJ Nº 37.974.739/0001-04  
AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, QD 10, LOTE 01, BAIRRO TURU, CEP 65.065-470  
E-MAIL: talccomeservx@gmail.com  
Tel.: (98) 99133-4827





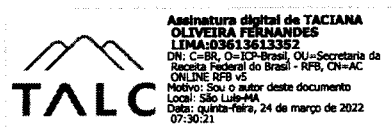
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 013/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602001/2022  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, JUNTO A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE/MA.

#### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A EMPRESA TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS, INSCRITO NO CNPJ Nº 37.974.739/0001-04,  
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A SENHORA TACIANA OLIVEIRA  
FERNANDES LIMA, PORTADORA O RG 0203746220021 SESP/MA, E CPF 036.136.133-52,  
DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE OU DE QUALQUER  
OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL,  
ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO  
E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO  
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

SÃO LUIS, 24 DE MARÇO DE 2022

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
CPF 036.136.133-52  
EMPRESÁRIA



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1602001/2022
FLS.	3841
RUB.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 013/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602001/2022  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, JUNTO A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE/MA.

### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO HABILITAÇÃO.

A EMPRESA TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS, INSCRITO NO CNPJ Nº 37.974.739/0001-04, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, QIADRA 10, LOTE 01, BAIRRO TURU, SÃO LUIS, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, PREGAO ELETRONICO Nº 013/2022.

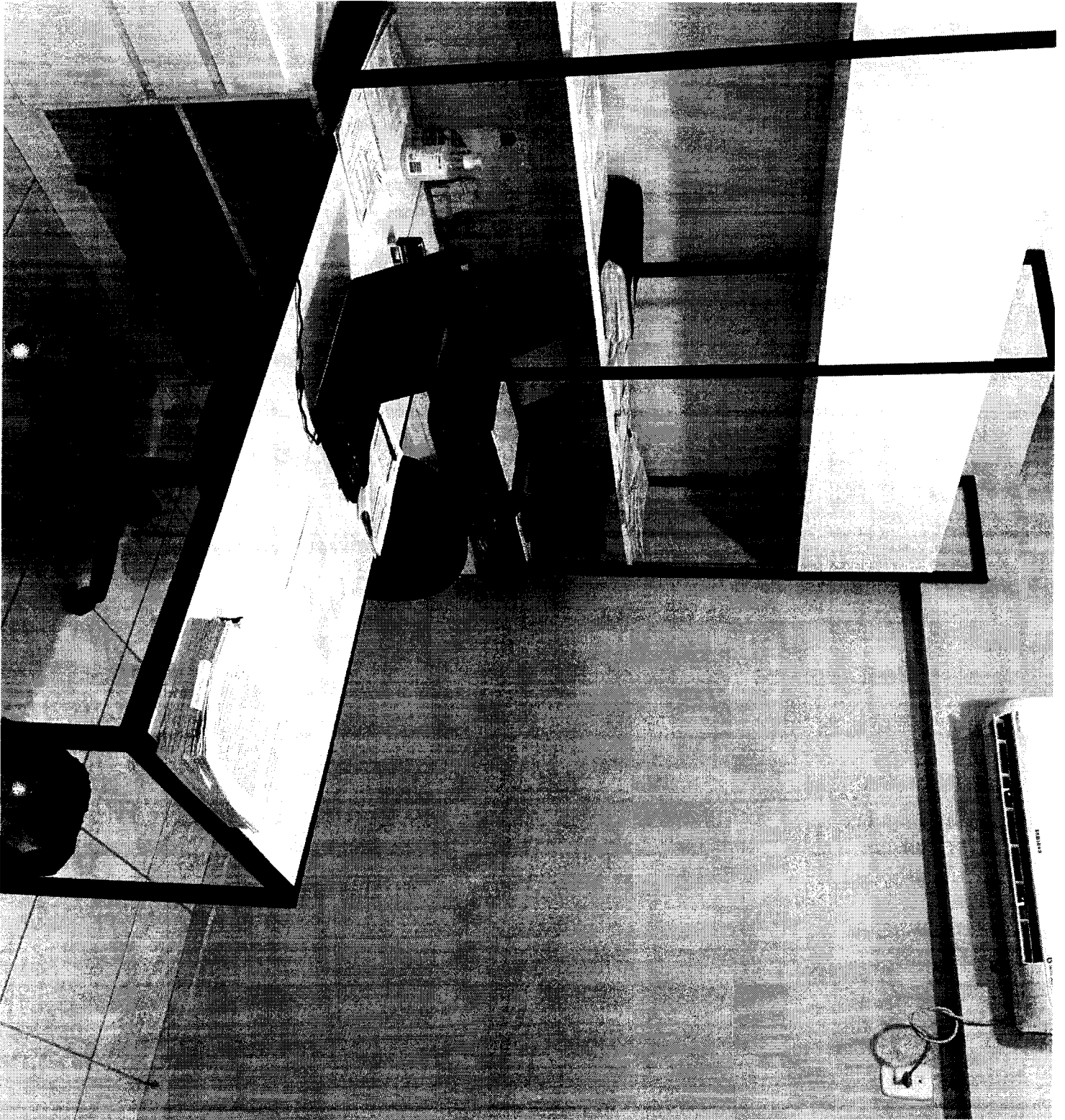
SÃO LUIS, 24 DE MARÇO DE 2022

TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA  
CPF 036.136.133-52  
EMPRESÁRIA

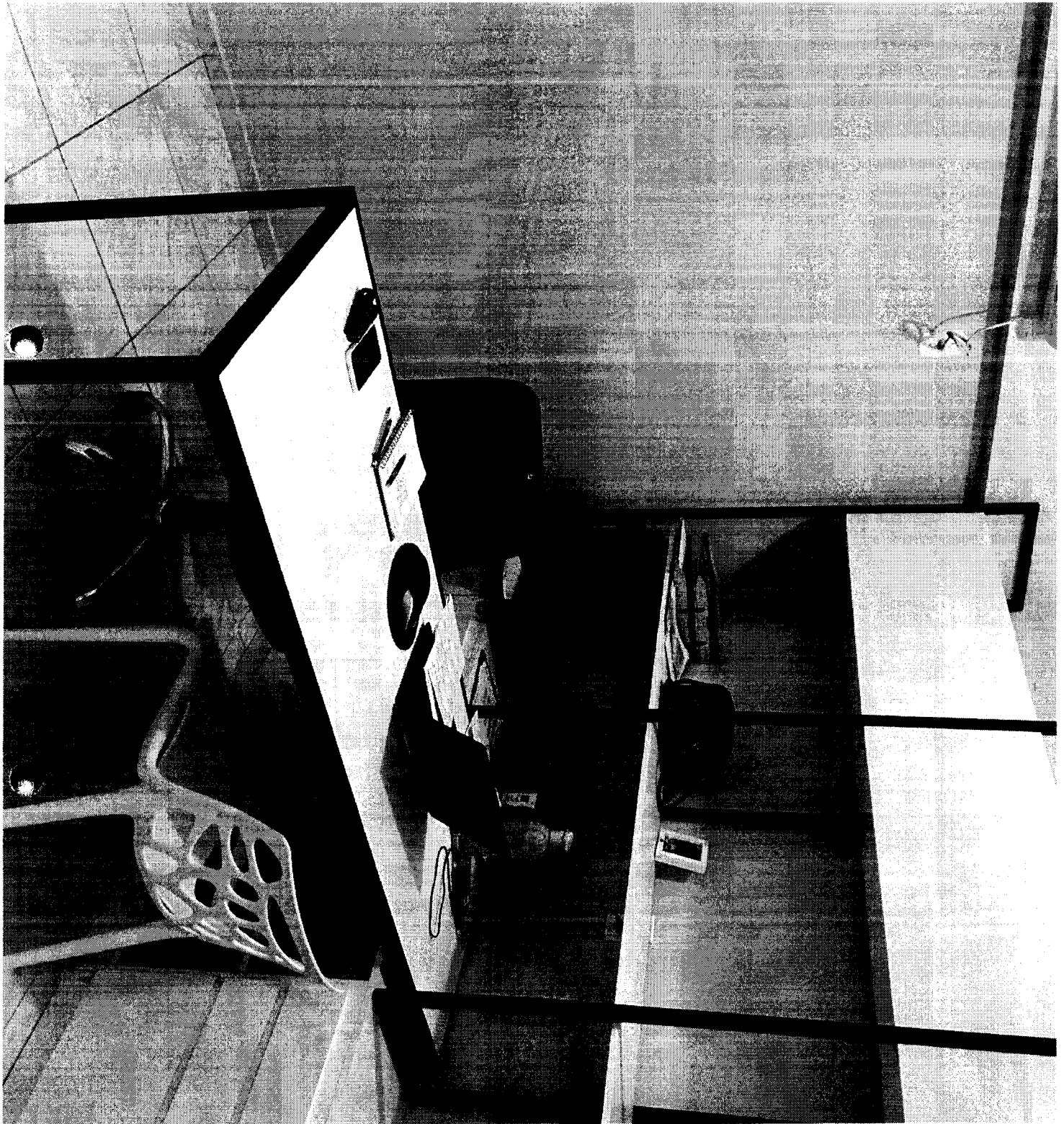


TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS ME  
CNPJ Nº 37.974.739/0001-04  
AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, QD 10, LOTE 01, BAIRRO TURU, CEP 65.065-470  
E-MAIL: talccomeservx@gmail.com  
Tel.: (98) 99133-4827

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1602001 / 2022  
FLS. 384  
RUB. 100



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1602001 / 2022  
FLS. 1843  
RUB. *10*



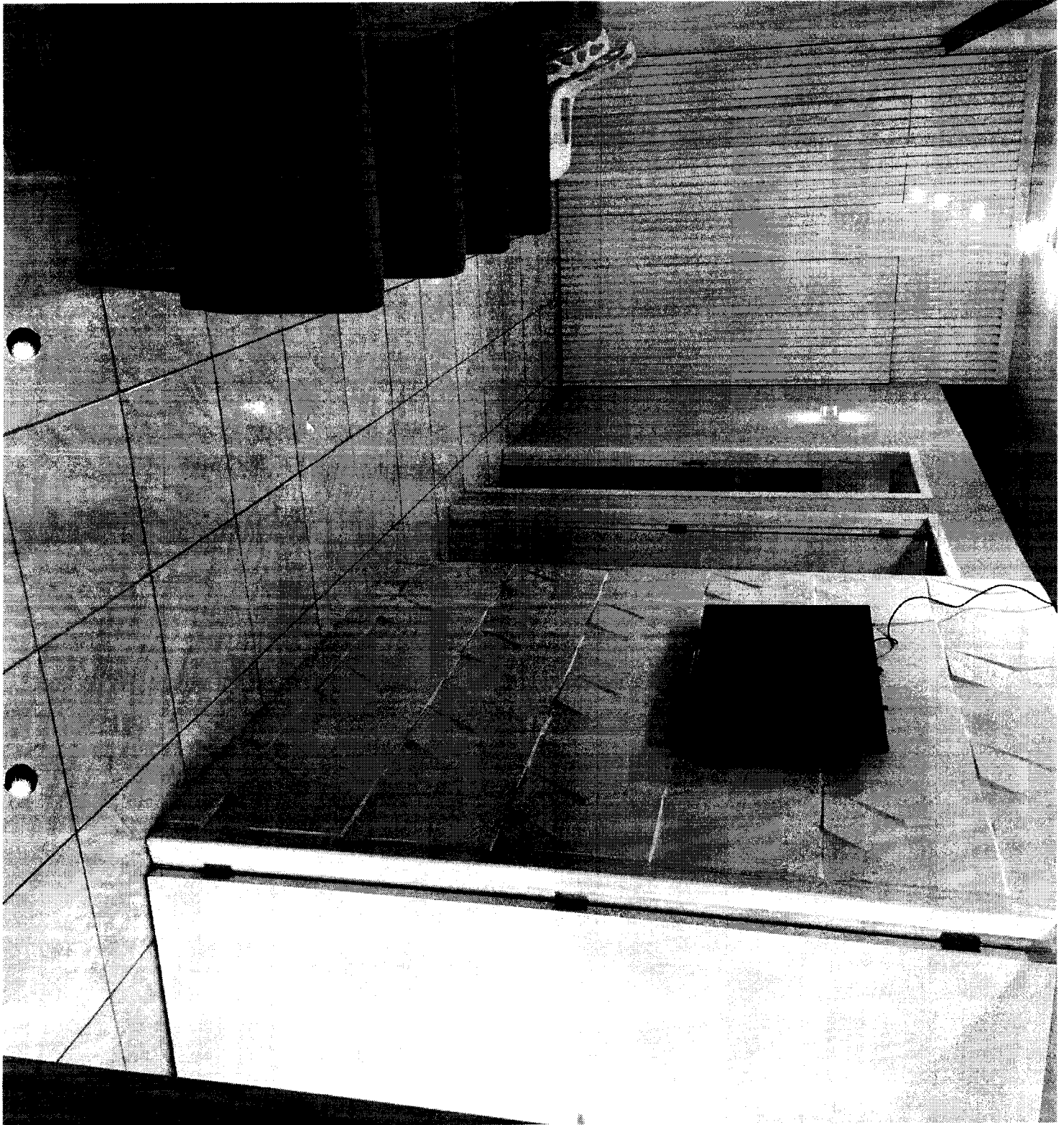


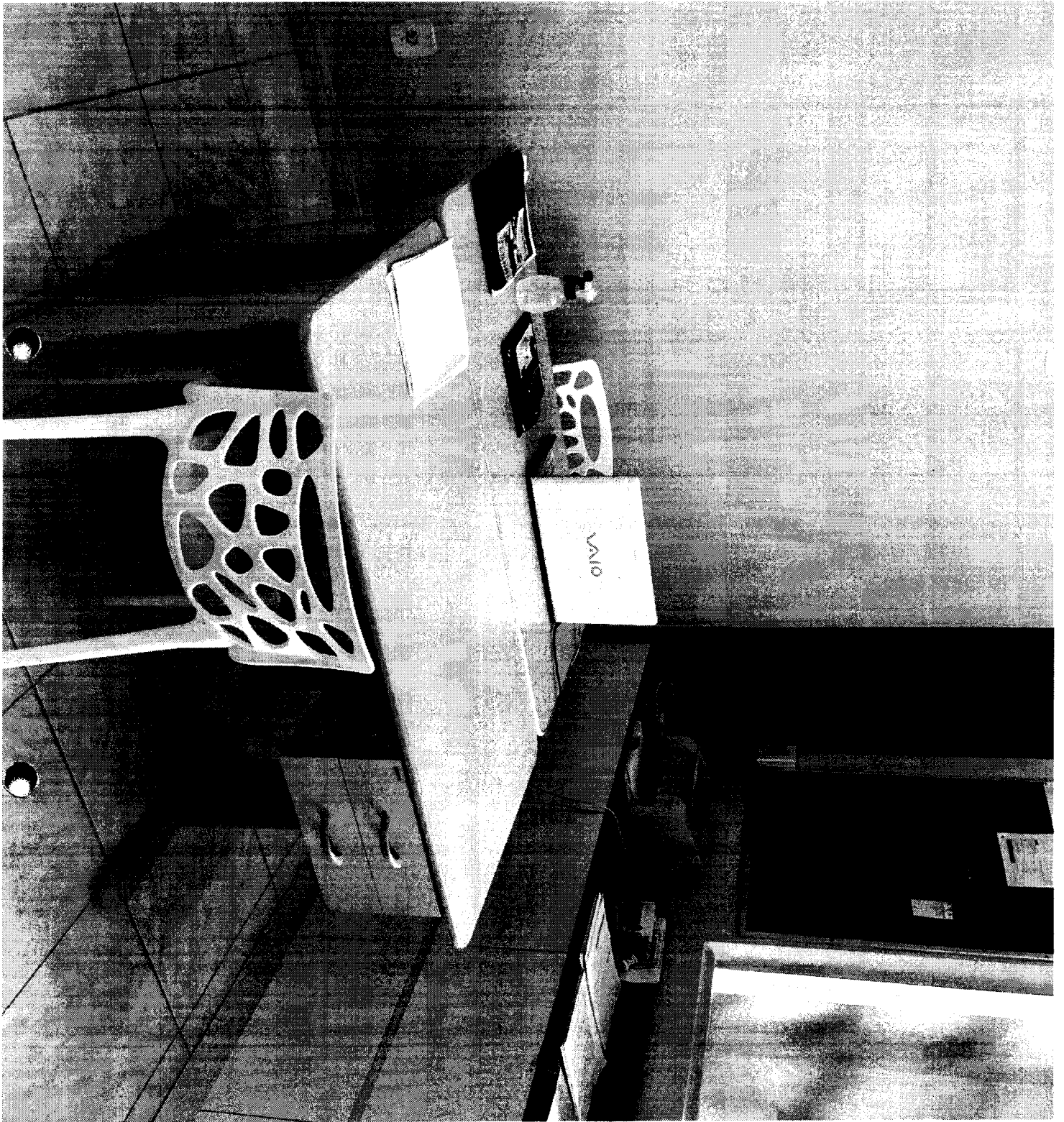
MATÕES DO NORTE / MA

PROC. 1602001 /2022

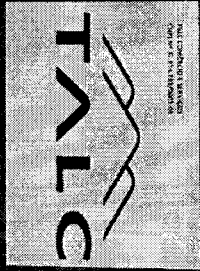
FLS. 3844

RUB. 100



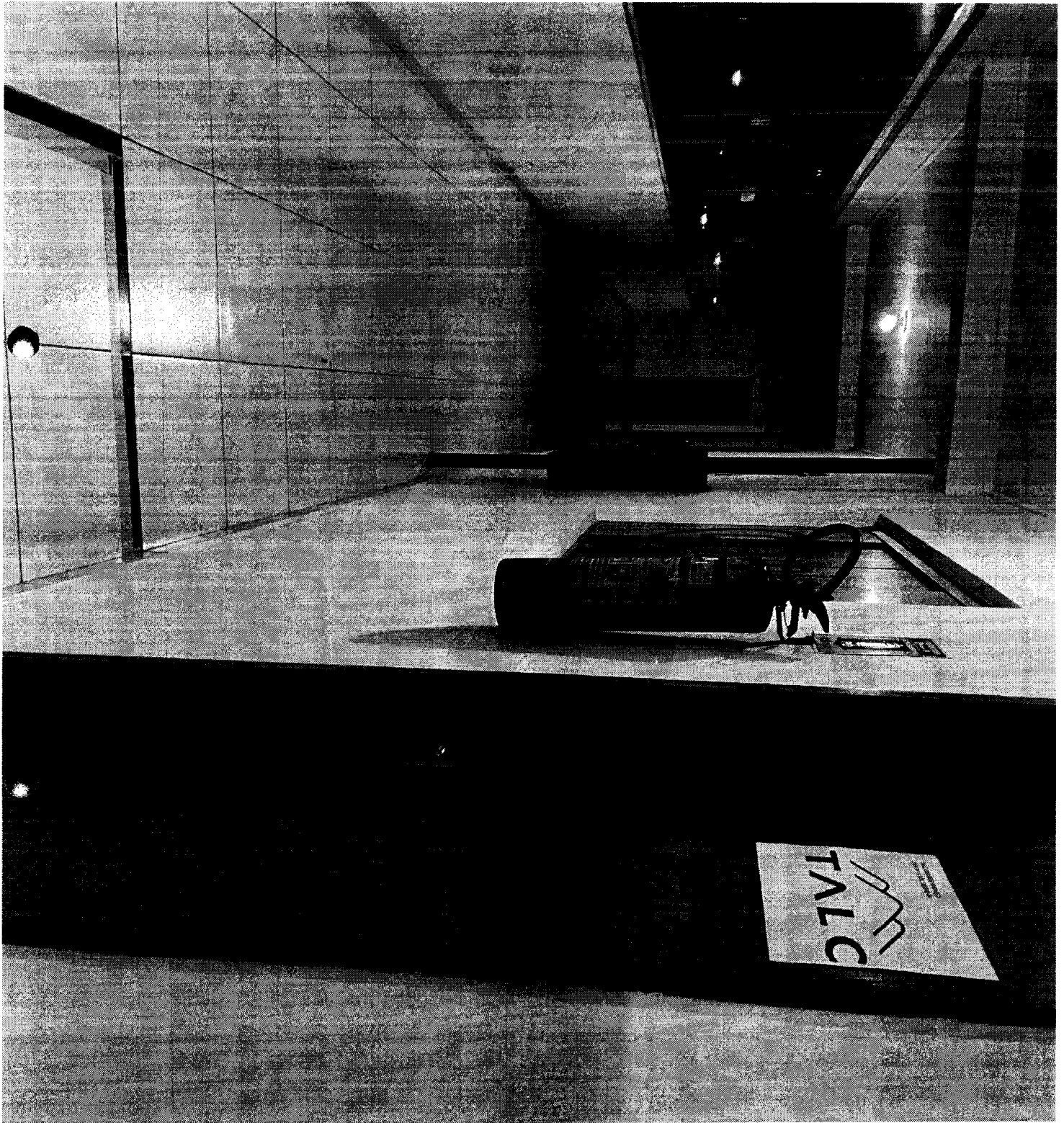


MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1602001 / 2022  
FLS. 1846  
RUB. 10

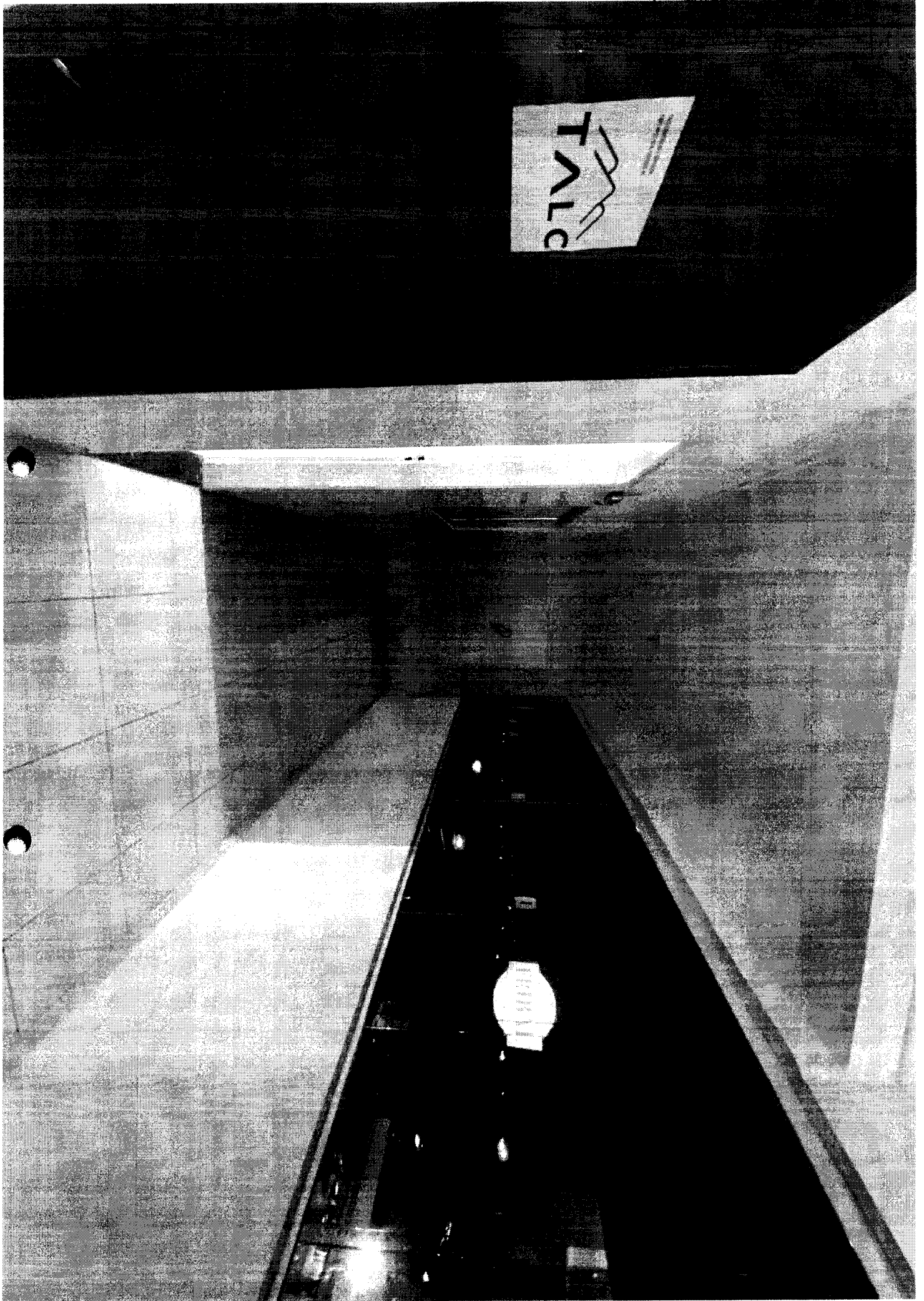
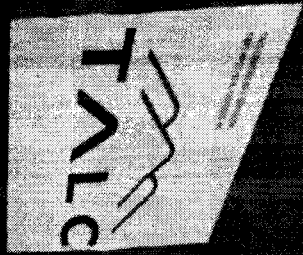


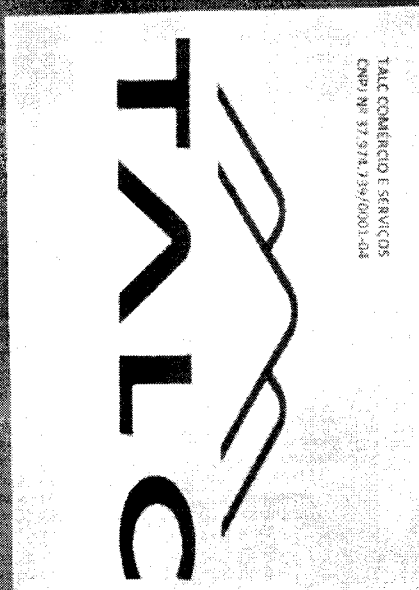


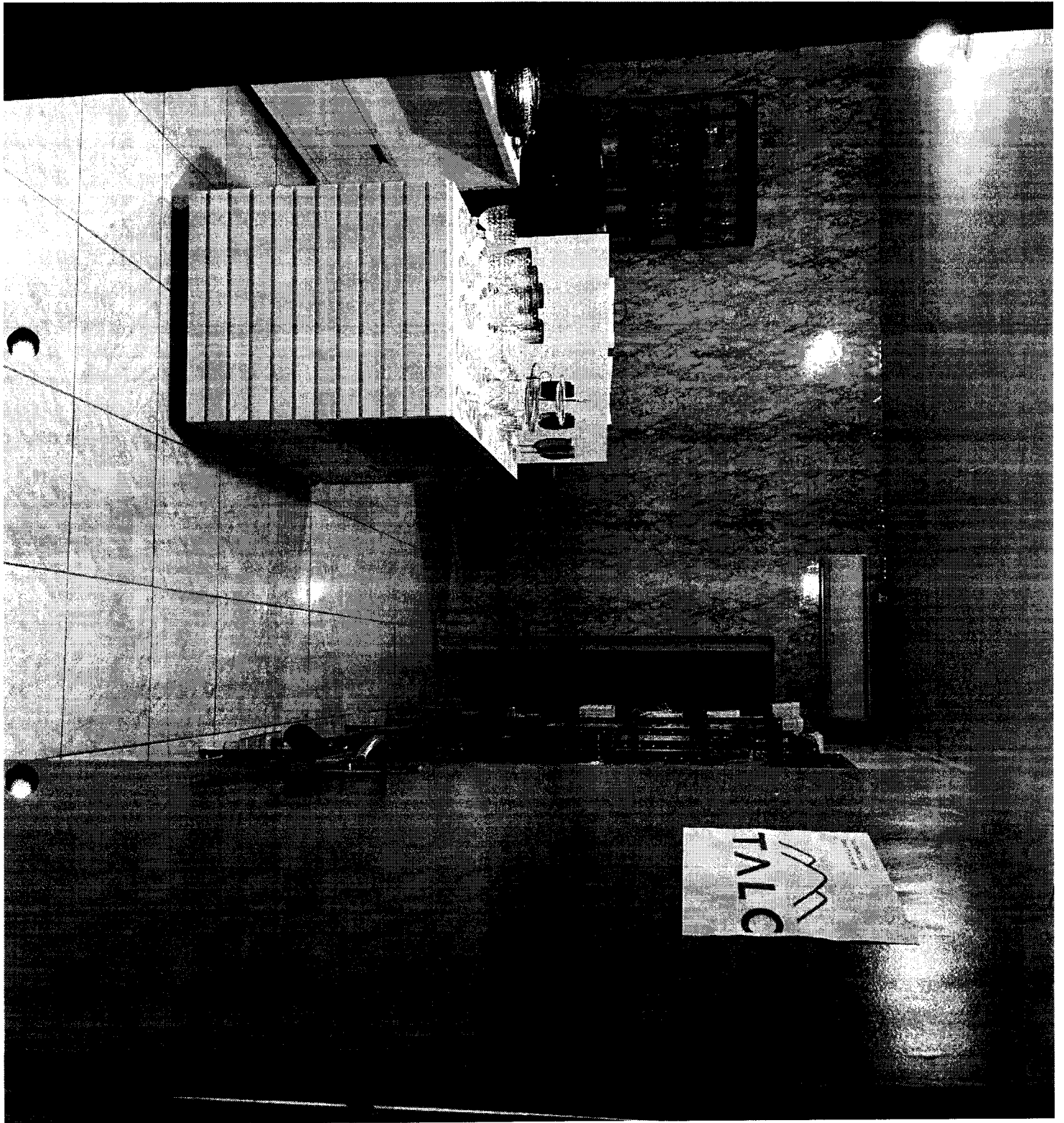
MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1609001 / 2022  
FLS. 3844  
RUB. 10



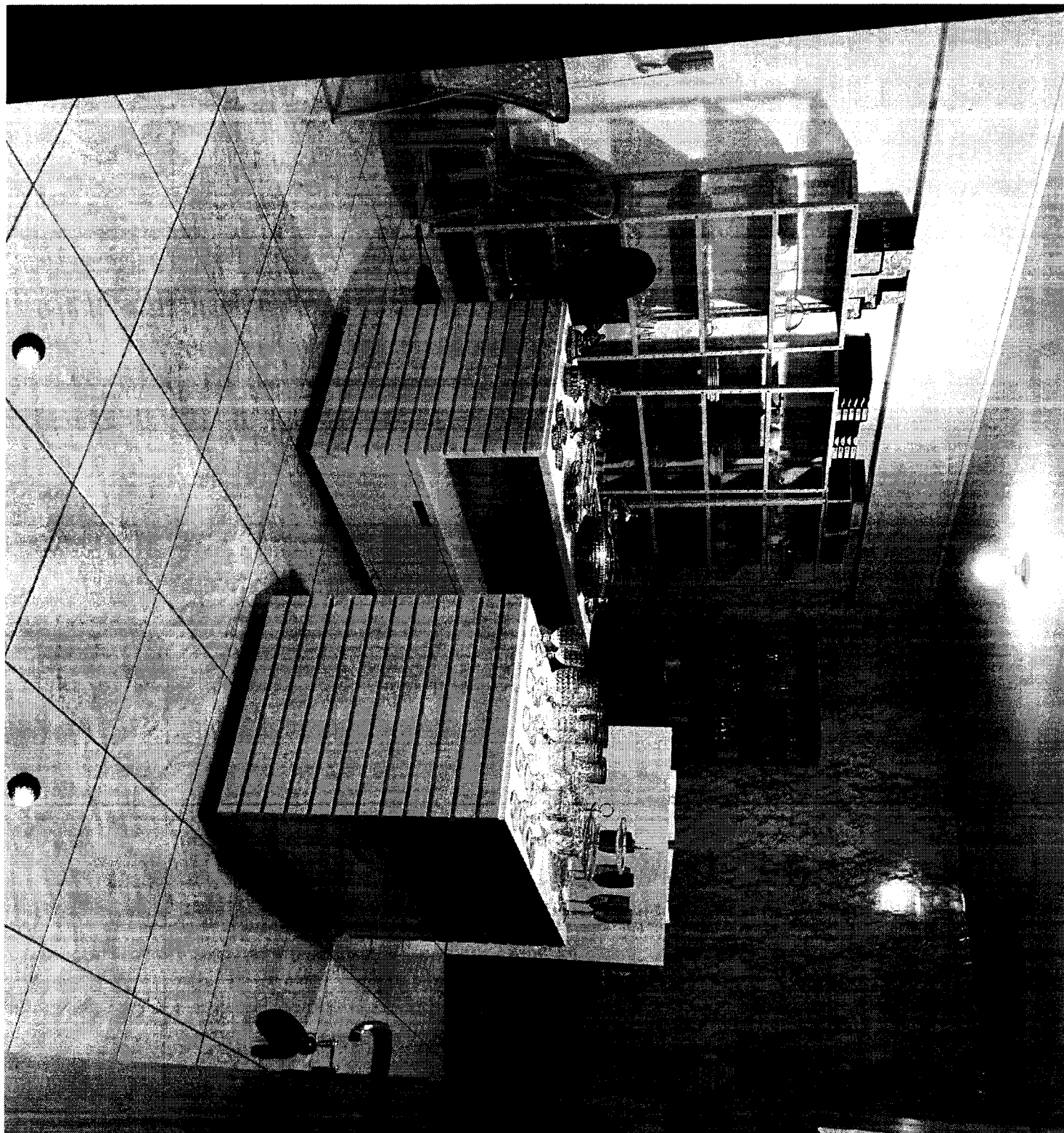




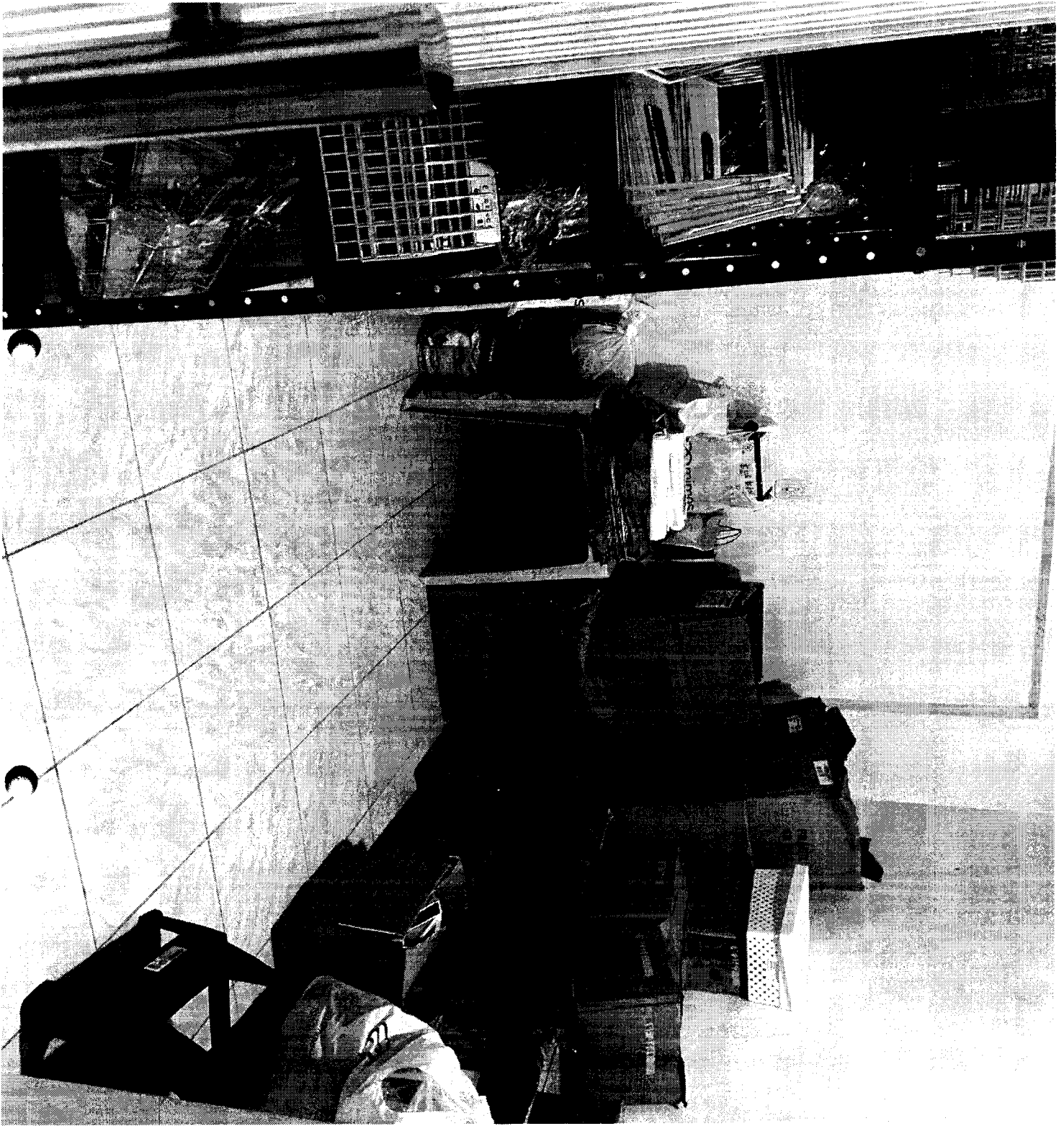




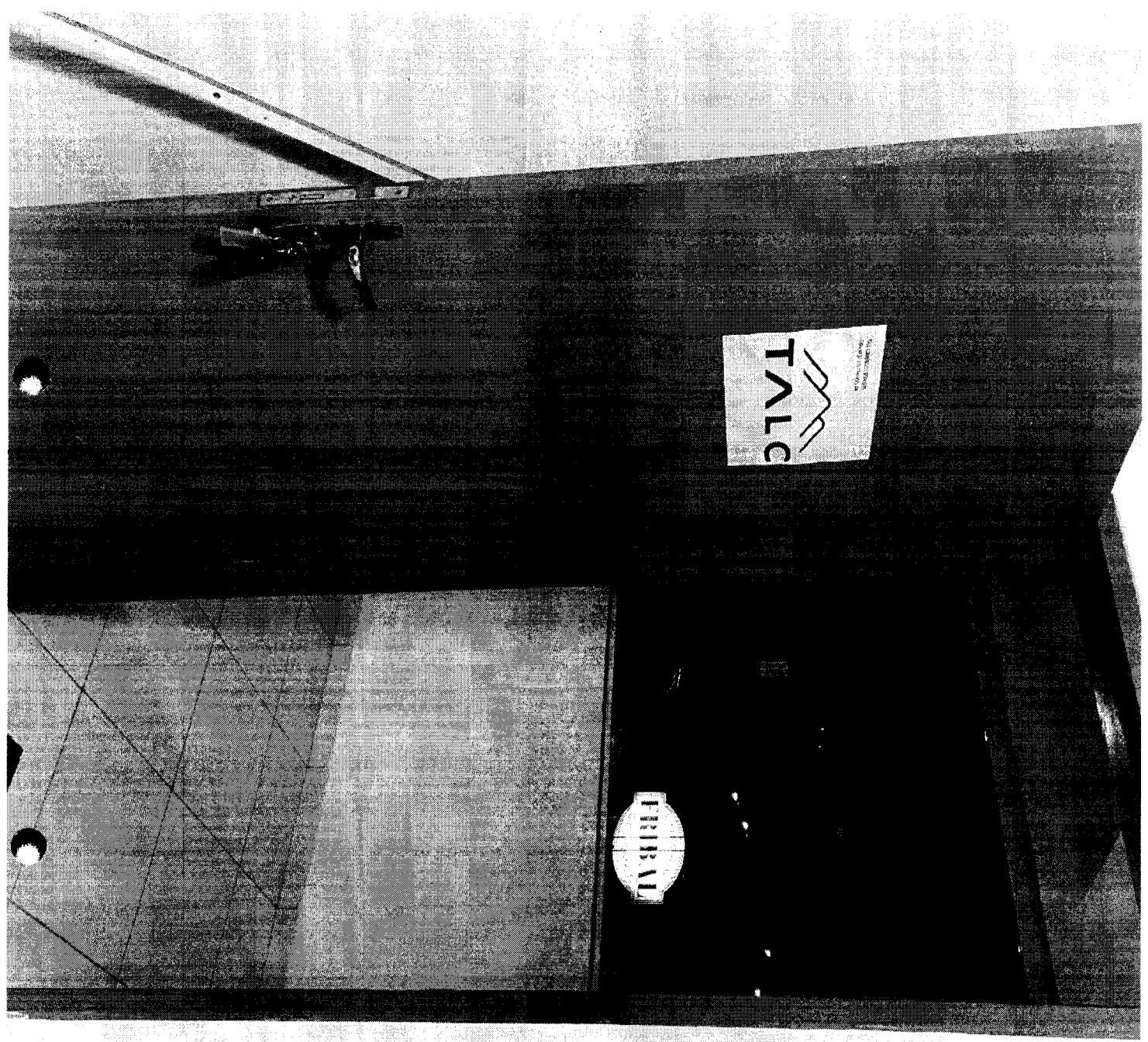




MATÔES DO NORTE / MA  
PROC. 1602001/2022  
FLS. 3852  
RUB. 100



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 160200/2022  
FLS. 383  
RUB. 110



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1002001 / 2022
FLS.	3834
RUB.	DU